



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-080842/2018 - PMC.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 - SMS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA**

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria nº 78, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 2038/2017, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, nº 05 e nº 06 de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018, Decreto Municipal nº 854/2018, Resolução SESA PR nº 156/2016, nº 339/2016 e nº 200/2017 e Portaria nº 2.434 de 15 de agosto de 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS de 28 de setembro de 2017 para reajustar o valor das diárias de internação hospitalar acima de 90 (noventa) dias do Incentivo para Internação nos Hospitais Psiquiátricos, de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO:

Art.1º - Este Edital tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestar serviços na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado para a população do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba, mediante contrato. Os estabelecimentos contratados realizarão procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência. O presente Edital de Chamamento está em concordância com as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, nº 05 e nº 06 de 28 de setembro de 2017, Portaria MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018, Decreto Municipal nº 854/2018, Resolução SESA PR nº 156/2016, nº 339/2016 e nº 200/2017, Portaria nº 2.434 de 15 de agosto de 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS de 28 de setembro de 2017 e com os fluxos do Programa de Saúde Mental de Curitiba.

Será contratada a programação de 290 (duzentos e noventa) leitos para atender pacientes com transtornos mentais e comportamentais incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas em Hospital Psiquiátrico Especializado, sendo:

- 280 leitos para a população a partir de 18 anos;
- 10 leitos para a população de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias).

Para a realização dos seguintes procedimentos:

030317009-3 – Tratamento em Psiquiatria (por dia), exceto CID F01 a F09.

030317019-0 – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias), exceto CID F01 a F09.

030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias), exceto CID F01 a F09.

Parágrafo Único: Os hospitais que apresentarem proposta deverão contemplar, quando necessário, a política de acompanhantes para maiores de 60 anos, menores de 18 anos e à Pessoa com Deficiência conforme legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS):

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre 28/09/2018 a 29/10/2018, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, será recebida a documentação para CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste edital.

Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-080842/2018 - PMC

LOCAL: Rua Francisco Torres, 830 - Setor de Protocolo, Térreo, nesta Capital

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

A abertura dos envelopes será realizada no dia 31/10/2018 às 15h00min horas na sede da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Francisco Torres, 830, Auditório, Convenções, para a qual se solicita a presença de todos.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser encaminhados por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao mesmo prazo, no endereço eletrônico: editais@sms.curitiba.pr.gov.br.

Parágrafo Único: Após o período compreendido entre 28/09/2018 a 29/10/2018 os interessados em participar do processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria nº 78 efetuar a avaliação conforme as condições estabelecidas no presente Edital. Ressaltando-se que programação de procedimentos atenderá até o limite estabelecido no Artigo 26 e a distribuição conforme estabelecido no Artigo 27 do presente Edital.

DO RECURSO FINANCEIRO:

Art. 3º O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, devendo sua despesa, para o exercício de 2018, onerar as seguintes dotações orçamentárias:

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.303

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.492

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.496



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 4º - O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para **Hospital Psiquiátrico Especializado** deverá (ão), executar os procedimentos discriminados no **ANEXO I** deste edital, conforme seus atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP.

Parágrafo Primeiro - Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos contratados receberão Incremento Financeiro de acordo com o código de procedimento realizado e conforme a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo Terceiro – Os estabelecimentos contratados receberão Incentivo Financeiro, proveniente do Fundo Municipal de Saúde conforme Decreto Municipal nº 854/2018, de acordo com avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato do cumprimento de Indicadores e Metas qualitativos e quantitativos estabelecidos conforme percentual atingido.

Parágrafo Quarto – Os estabelecimentos contratados receberão Incentivo Financeiro proveniente do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SESA PR nº 156/2016, nº 339/2016 e nº 200/2017, de acordo com a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato do cumprimento de Indicadores e Metas qualitativos e quantitativos estabelecidos. Para o Incentivo Financeiro de complementação de diárias de leitos de psiquiatria proveniente do Fundo Estadual de Saúde, o hospital que não possuir habilitação conforme Resolução SESA PR nº 156/2016, nº 339/2016 e nº 200/2017, depois de efetivado o credenciamento de acordo com o presente Edital de Chamamento, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba encaminhará a solicitação dessa habilitação para a Secretaria do Estado da Saúde/SESA-PR para análise e providências quanto aos trâmites necessários à inclusão destes serviços em Resolução específica da SESA-PR para a transferência do recurso do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba e repasse ao hospital.

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Curitiba.

Art. 6º - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público de credenciamento é a compra de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.

Art. 7º - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 8º - A convocação pública para credenciamento de estabelecimentos de saúde visando à prestação de serviços de Saúde Mental observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC);

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; todos em via original ou fotocópia autenticada, no período de 28/09/2018 a 29/10/2018 das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

III - Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

IV - Realização de vistoria técnica, conforme **ANEXO IV para Hospital Psiquiátrico Especializado** deste Edital devidamente preenchido, efetuada por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental, com validação conforme **ANEXO V**.

V - Análise dos documentos e do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

VI - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal.

Parágrafo Único – No caso do **Inciso V** do presente artigo, a documentação técnica apresentada pelo serviço participante, deverá estar em concordância com os itens exigidos na vistoria.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Art. 9º – A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;
- IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 10 - A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item assim resume:
 - a) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - c) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - d) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
- III. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos pela Lei nº 8.666/93 (art. 29, inciso IV): CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;
- IV. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

Art.11 - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art.12 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- II. Identificação do responsável técnico, médico, com registro no CRM;
- III. Alvará de Localização em vigência, minimamente para a área de atuação – Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- IV. Licença Sanitária vigente, minimamente para o ramo de atividade - Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- VI. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- VII. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- VIII. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- IX. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico na entidade profissional competente;
- X. Certificado de especialidade dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- XI. **ANEXO IV** para **Hospital Psiquiátrico Especializado** deste Edital, devidamente preenchido;
- XII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no **ANEXO II** deste Edital;
- XIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no **ANEXO III** deste Edital.
- XIV. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e o RG e CPF.

Art. 13 - O Estabelecimento de Saúde participante deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos, devendo toda a documentação estar numerada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DAS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS:

Art. 14 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder vistorias junto aos estabelecimentos de saúde aprovados na fase documental de habilitação.

Parágrafo Único – A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do licitante incluso em tais cadastros.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Art. 15 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 16 – Após a reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 17 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à vistoria técnica.

Art. 18 - Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público concederá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para apresentação ou complementação de documentos em desconformidade.

Parágrafo Único - O prazo contará a partir da solicitação formal da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, **através de Ofício ou e-mail**.

Art. 19 - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 20 – A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designará equipe técnica específica para realizar vistoria nos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO IV** para Hospital Psiquiátrico Especializado do presente edital.

Art. 21 - Após as vistorias técnicas a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 22 - Após a análise dos documentos e dos relatórios das vistorias técnicas, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo – Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (5) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

Art. 23 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem com da vistoria técnica no estabelecimento.

DA APROVAÇÃO:

Art. 24 - Será considerado aprovado para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação (documental), conforme os Artigos 9º, 10, 11 e 12 do presente Edital.
- II. Obter relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a vistoria técnica efetuada no estabelecimento.
- III. Obter, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos acima.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato para realização de procedimentos com finalidade de Serviços Hospitalares na Área de Assistência em Saúde Mental em Regime de Internação Integral em Hospital Psiquiátrico Especializado ao Sistema Único de Saúde – SUS Curitiba referidos no ANEXO I deste edital. A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e necessidade do Gestor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 25 – Os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em vigência, para formalização do contrato.

DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 26 – A programação de leitos de saúde mental, a ser contratada para atender transtornos mentais e comportamentais incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas, é a seguinte:

- I) 280 leitos para a população a partir de 18 anos, sendo:**
- a) 150 leitos masculinos psiquiátricos de internação integral em Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de usuários a partir de 18 anos com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, para realizar os seguintes procedimentos:
030317009-3 – Tratamento em Psiquiatria (por dia).
030317019-0 – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias).
030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias).
 - b) 20 leitos femininos psiquiátricos de internação integral em Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de usuárias a partir de 18 anos com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, para realizar os seguintes procedimentos:
030317009-3 – Tratamento em Psiquiatria (por dia).
030317019-0 – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias).
030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias).
 - c) 55 leitos masculinos psiquiátricos de internação integral em Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de usuários a partir de 18 anos com transtornos mentais e comportamentais, para realizar os seguintes procedimentos:
030317009-3 – Tratamento em Psiquiatria (por dia).
030317019-0 – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias).
030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias).
 - d) 55 leitos femininos psiquiátricos de internação integral em Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de usuárias a partir de 18 anos com transtornos mentais e comportamentais, para realizar os seguintes procedimentos:
030317009-3 – Tratamento em Psiquiatria (por dia).
030317019-0 – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias).
030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias).
- II) 10 leitos para a população de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias), sendo:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) 04 leitos psiquiátricos de internação integral infanto-juvenil feminino para a faixa etária de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias) em Hospital Psiquiátrico Especializado para transtorno mental e comportamental incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas, para realizar os seguintes procedimentos:
030317019-0 – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias).
030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias).
- b) 06 leitos psiquiátricos de internação integral infanto-juvenil masculino para a faixa etária de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias) em Hospital Psiquiátrico Especializado para transtorno mental e comportamental incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas, para realizar os seguintes procedimentos:
030317019-0 – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias).
030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias).

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 27 – Para o rateio da programação dos serviços a direção municipal do SUS/Curitiba dará preferência às entidades beneficentes de assistência social (entidades filantrópicas) e às sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, artigo 7º da Lei 12.101/09 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos aprovados receberão programação na seguinte forma: os procedimentos serão rateados entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da vistoria técnica referente a avaliação da capacidade instalada com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como os requisitos estabelecidos no **ANEXO IV** deste edital e a necessidade do Gestor Municipal.

Parágrafo Segundo - Para a distribuição dos procedimentos será utilizado um percentual proporcional a ser definido pelo gestor, a fim de garantir a isonomia na prestação de serviço entre todos os credenciados.

Parágrafo Terceiro: Conforme Artigo 14 é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 28 - Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do FUNSAÚDE/Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR que por sua vez os repassarão ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais credenciados, e dos recursos próprios do **MUNICÍPIO**, transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba aos hospitais credenciados.

O montante mensal do repasse aos hospitais credenciados é **de até R\$ 1.401.873,17** (um milhão quatrocentos e um mil oitocentos e setenta e três reais e dezessete centavos),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

perfazendo o montante para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses **de até R\$ 33.644.956,08** (trinta e três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), **ANEXO VII**, na forma explicitada a seguir:

Parágrafo Primeiro: Recursos financeiros para Hospital Psiquiátrico Especializado - pacientes a partir de 18 anos:

O montante mensal **de até R\$ 1.302.000,00** (um milhão trezentos e dois mil reais) para **280** (duzentos e oitenta) leitos, correspondente **a 8.400** (oito mil e quatrocentos) diárias, com o valor unitário da diária de internação em leito psiquiátrico integral **de até R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais) composto da seguinte forma:

- I) Os estabelecimentos de saúde credenciados receberão, mensalmente, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, conforme valores unitários dos procedimentos e incrementos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº06/2017, Portaria MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018 e Portaria nº 2.434 de 15 de agosto de 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS de 28 de setembro de 2017. Recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba. Os procedimentos a serem contratados são os seguintes:
- 030317009-3** - Tratamento em Psiquiatria por dia – Valor Tabela SIGTAP – R\$ 26,91
- 030317019-0** - Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) - Valor Tabela SIGTAP – R\$ 26,91
- 030317020-4** – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) - Valor Tabela SIGTAP – R\$ 26,91

O procedimento **030317009-3** - Tratamento em Psiquiatria (por dia) somente poderá ser registrado na Autorização de Internação Hospitalar – AIH iniciais e de continuidade autorizadas em data anterior à vigência da Portaria GM/MS 3588 de 21 de dezembro de 2017, que foi retificada com efeitos operacionais na competência Fevereiro/2018. O procedimento 030317009-3 **não se aplica** aos estabelecimentos credenciados após a competência Fevereiro/2018. O valor do procedimento 030317009-3 poderá chegar **até R\$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos)** de acordo com o incremento estabelecido na Tabela SIGTAP conforme a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

O valor do procedimento **030317019-0** - Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) poderá chegar **até R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos)** de acordo com o incremento estabelecido na Tabela SIGTAP conforme a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

O valor do procedimento **030317020-4** – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) poderá chegar **até R\$ 66,05 (sessenta e seis reais e cinco centavos)** de acordo com o incremento estabelecido na Tabela SIGTAP conforme a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

O montante mensal para a realização dos procedimentos conforme valores estabelecidos na Tabela SIGTAP perfaz o montante **de até R\$ 692.160,00** (seiscentos e noventa e dois mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

cento e sessenta reais), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

- II) O valor da diária dos procedimentos **030317009-3** - Tratamento em Psiquiatria (por dia), **030317019-0** - Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) e **030317020-4** – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) será complementado pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba SMS/CTBA no valor **de até R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por diária**, conforme Decreto Municipal nº 854/2018, **ANEXO VIII**. O repasse do Incentivo Financeiro para complementação de diária está condicionado ao cumprimento de indicadores e metas estabelecidos e avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato de acordo com o percentual atingido. O recurso municipal para complementação de diária ao Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de pacientes a partir de 18 anos perfaz o montante mensal **de até R\$ 192.360,00 (cento e noventa e dois mil e trezentos e sessenta reais)**, recurso oriundo do Tesouro Municipal.
- III) Os hospitais relacionados nas Resoluções SESA PR nº 339/2016 e SESA PR nº 200/2017, que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria, receberão complementação do valor da diária referente aos procedimentos **030317009-3** - Tratamento em Psiquiatria (por dia), **030317019-0** - Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) e **030317020-4** – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) no valor **de até R\$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos) por diária**, recurso proveniente do FUNSAÚDE/Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR. O repasse ao HOSPITAL está condicionado ao atingimento de metas estabelecidas na Resolução SESA PR nº 156/2016, Artigo 7º, através de relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento e Desempenho do Contrato e o valor do complemento varia de acordo com a habilitação do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, **ANEXO VIII**. O recurso estadual para complementação de diária ao Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de pacientes a partir de 18 anos perfaz o montante mensal **de até R\$ 417.480,00** (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e oitenta reais), recurso oriundo do Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR.
- a) O valor total da diária poderá chegar **até R\$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais), dependendo do código de procedimento realizado pelo hospital, do incremento, do incentivo financeiro de acordo com a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e avaliação da Comissão de Acompanhamento e Desempenho do Contrato.
- b) Para o Incentivo Financeiro de complementação de diárias de leitos de psiquiatria proveniente do Fundo Estadual de Saúde, o hospital que não possuir habilitação conforme Resolução SESA PR nº 156/2016, nº 339/2016 e nº 200/2017, depois de efetivado o credenciamento de acordo com o presente Edital de Chamamento, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba encaminhará a solicitação dessa habilitação para a Secretaria do Estado da Saúde/SESA-PR para análise e providências quanto aos trâmites necessários à inclusão destes serviços em Resolução específica da SESA-PR para a transferência do recurso do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba e repasse ao hospital.

Parágrafo Segundo: Recursos financeiros para Hospital Psiquiátrico Especializado - pacientes de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O montante mensal de até **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) para 10 **leitos**, sendo 300 **diárias**, correspondente ao valor unitário da diária de internação em leito psiquiátrico integral **de até R\$ 300,00** (trezentos reais), composto da seguinte forma:

- I) Os estabelecimentos de saúde credenciados receberão, mensalmente, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, conforme valores unitários dos procedimentos e incrementos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº06/2017 e Portaria MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018. Recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba. Os procedimentos a serem contratados são os seguintes:

030317019-0 -Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) - Valor Tabela SIGTAP – R\$ 26,91

030317020-4 – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) - Valor Tabela SIGTAP – R\$ 26,91

O valor do procedimento **030317019-0** -Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) poderá chegar **até R\$ 82,40** de acordo com o incremento estabelecido na Tabela SIGTAP conforme a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

O valor do procedimento **030317020-4** – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) poderá chegar **até R\$ 66,05 (sessenta e seis reais e cinco centavos)** de acordo com o incremento estabelecido na Tabela SIGTAP conforme a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

O montante mensal para a realização dos procedimentos conforme valores estabelecidos na Tabela SIGTAP perfaz o montante **de até R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais)**, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

- II) O valor da diária do procedimento **030317019-0** -Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) e **030317020-4** – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) será complementado pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba SMS/CTBA no valor **de até R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos) por diária**, conforme Decreto Municipal nº 854/2018, **ANEXO VIII**. O repasse do Incentivo Financeiro para complementação de diária está condicionado ao cumprimento de indicadores e metas estabelecidos avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato de acordo com o percentual atingido. O recurso municipal para complementação de diária ao Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de pacientes de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias) perfaz o montante mensal **de até R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais)**, recurso oriundo do Tesouro Municipal.
- III) Os hospitais relacionados nas Resoluções SESA PR nº 339/2016 e SESA PR nº 200/2017, que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria, receberão complementação do valor da diária referente aos procedimentos **030317019-0** – Tratamento em Psiquiatria de Curta Permanência por Dia (permanência de até 90 dias) e **030317020-4** – Tratamento em Psiquiatria por Dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) no valor **de R\$ 130,00** (cento e trinta reais) **por diária**, recurso proveniente do FUNSAÚDE/Fundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Estadual de Saúde/SESA/PR repassado ao Fundo Municipal de Saúde. O repasse ao HOSPITAL está condicionado ao atingimento de metas estabelecidas na Resolução SESA PR nº 156/2016, Artigo 7º, através de relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato, **ANEXO VIII**. O recurso estadual para complementação de diária ao Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de pacientes de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias) perfaz o montante mensal **de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, recurso oriundo do Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR.

a) O valor total da diária poderá chegar **até R\$ 300,00** (trezentos reais), dependendo do código de procedimento realizado pelo hospital, do incremento e do incentivo financeiro, de acordo com a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da avaliação da Comissão de Acompanhamento e Desempenho do Contrato.

b) Para o Incentivo Financeiro de complementação de diárias de leitos de psiquiatria proveniente do Fundo Estadual de Saúde, o hospital que não possuir habilitação conforme Resolução SESA PR nº 156/2016, nº 339/2016 e nº 200/2017, depois de efetivado o credenciamento de acordo com o presente Edital de Chamamento, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba encaminhará a solicitação dessa habilitação para a Secretaria do Estado da Saúde/SESA-PR para análise e providências quanto aos trâmites necessários à inclusão destes serviços em Resolução específica da SESA-PR para a transferência do recurso do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba e repasse ao hospital.

Parágrafo Terceiro: Recursos financeiros correspondente ao Incentivo Financeiro INTEGRASUS Portaria 3168 de 23 de novembro de 2017:

Para hospitais relacionados na Portaria GM/MS 3168 de 23 de novembro de 2017, **ANEXO VIII**, será repassado o recurso referente ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde-INTEGRASUS com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba no valor mensal **de R\$ 9.873,17 (nove mil oitocentos e setenta e três reais e dezessete centavos)** com **valor anual de R\$ 118.478,04 (cento e dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**.

DO PAGAMENTO

Art. 29 - O repasse de recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I – Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC, referente à programação de internamentos contratadas, efetivamente prestadas:

- a) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente as faturas referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados, através de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, obedecendo para tanto os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os fluxos e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
- b) O **CONTRATANTE** auditará a produção apresentada pela **CONTRATADA**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- c) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão informadas à **CONTRATADA** para apresentação de justificativa técnica no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e Ministério da Saúde.
- d) A transferência dos recursos à **CONTRATADA** correspondente a prestação de serviços, será no exato valor processado e aprovado no Sistema do Ministério da Saúde Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II – Do Incentivo Financeiro referente ao Hospital Psiquiátrico Especializado:

- a) O estabelecimento credenciado deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS / Coordenação de Saúde Mental requisição do pagamento do Incentivo Financeiro.
- b) O repasse será mediante ao cumprimento de indicadores e metas qualitativos e quantitativos apurado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato estabelecidos no Anexo I do Documento Descritivo parte integrante da minuta contrato.

III - Do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde-INTEGRASUS:

- a) O estabelecimento credenciado e relacionado na Portaria GM/MS 3168 de 23 de novembro de 2017, deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS / Coordenação de Saúde Mental requisição do pagamento do Incentivo Financeiro.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Art. 30 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a) Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigência;
- b) Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, uma importância referente à execução das internações contratadas e programadas, efetivamente prestadas, conforme valores unitários dos procedimentos contratados tendo como referência o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP com incremento Financeiro de acordo com o código de procedimento realizado e habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Os Hospitais Psiquiátricos Especializados poderão receber, mensalmente, através da Secretaria Municipal da Saúde, Incentivo Financeiro proveniente do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR, conforme a habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. O valor do Incentivo Financeiro será definido através da pontuação alcançada, conforme avaliação mensal da Comissão de Acompanhamento e Desempenho do Contrato, sendo que o repasse do Incentivo Financeiro proveniente do Fundo Municipal de Saúde está condicionado ao percentual atingido;
- d) Os serviços avençados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde;
- e) Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- f) Os serviços a serem contratados deverão:
 - Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;

- Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

g) A efetivação do pagamento dos valores devidos junto aos prestadores de serviço dar-se-á na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do FUNSAÚDE/Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR que por sua vez os repassarão ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde aos hospitais credenciados, e dos recursos próprios do **MUNICÍPIO**, transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba aos hospitais credenciados.

IV - O prazo, fixando:

- a) A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos.
- b) O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.

V – Os direitos e responsabilidades das partes;

VI – As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 31 - A minuta de contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO IX** deste Edital.

Art. 32 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 33 - Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba:

a) Conforme a Lei Orgânica do Município de Curitiba:

*“Art. 98. Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente **em linha reta**, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011);*

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011);”

- c) Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta**,) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro **abaixo**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avô 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avô 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avô 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhada 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avô 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avô 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

Art. 34 - Na identificação da Pessoa Jurídica contratada deverá ser incluída, obrigatoriamente, a indicação do endereço do estabelecimento de saúde onde serão prestados os procedimentos contratados mediante apresentação de alvará de localização e licença sanitária, bem como se exigirá a remessa em 30 dias, pela entidade contratada, de eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediária, contrato social ou ato constitutivo, e mudança de endereço.

DAS PENALIDADES:

Art. 35 - A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com especificações previstas na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 alterado pelo Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 2038/2017, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Art. 36 - O procedimento para o chamamento público e posterior credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Ato de designação da Comissão de Credenciamento;
- II. Regulamento e respectivos anexos;
- III. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- IV. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- V. Original ou cópia autenticada da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;
- VI. Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;
- IX. Termo de contrato;
- X. Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Único – Farão ainda parte integrante do processo:

- a. Autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde;
- b. Indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Art. 37 - Os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Conforme art. 49 da Lei 8666/93 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Primeiro - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Art. 39 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Parágrafo Primeiro – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Art. 40 – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

Art. 41 - O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 - O presente edital de chamamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 do Decreto Municipal nº 2.038/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro - Na hipótese mencionada neste artigo, os editais deverão ser publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, no mínimo, a cada 12 meses.

Parágrafo Segundo - Os editais poderão prever a possibilidade de sua prorrogação, que poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos neste Decreto, observados os critérios de distribuição de serviços estabelecidos no instrumento convocatório e os contratos já firmados.

Art. 43 - O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Curitiba, 28 de setembro de 2018.

Estely Cândida de Lara
Presidente Comissão de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I DO EDITAL

Procedimentos

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP

Código	Procedimento	Valor Unitário	
0303170093	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA)	Serviço Hospitalar (SH): 25,12 Serviço Profissional (SP): 1,79 Total Hospitalar: 26,91	
DESCRIPTIVO	Internação para tratamento de transtornos mentais e comportamentais - realizada em hospital psiquiátrico.		
IDADE	12 A 130 ANOS		
INCREMENTO		SH%	SP%
06.01 – Psiquiatria – Classe I		68.0	68.0
06.02 - Psiquiatria - Classe II		53.9	53.9
06.03 - Psiquiatria - Classe III		38.97	38.97
06.04 - Psiquiatria - Classe IV		32.3	32.3
06.05 - Psiquiatria - Classe V		28.6	28.6
06.06 - Psiquiatria - Classe VI		26.96	26.96
06.07 - Psiquiatria - Classe VII		23.58	23.58
06.08 - Psiquiatria - Classe VIII		20.5	20.5
06.09 - Psiquiatria - Classe IX		17.26	17.26
06.10 - Psiquiatria - Classe X		16.8	16.8
06.11 - Psiquiatria - Classe XI		14.2	14.2
06.12 - Psiquiatria - Classe XII		13.8	13.8
06.13 - Psiquiatria - Classe XIII		11.32	11.32
06.14 - Psiquiatria - Classe XIV		11.1	11.1
06.31 – Nível I		74.09	233.52
06.32 – Nível II		48.41	184.36
06.33 – Nível III		35.16	159.22
06.34 – Nível IV		24.64	138.55

Código	Procedimento	Valor Unitário	
0303170190	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANENCIA POR DIA (PERMANENCIA ATÉ 90 DIAS)	Serviço Hospitalar (SH): 25,12 Serviço Profissional (SP): 1,79 Total Hospitalar: 26,91	
DESCRIPTIVO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizado em hospital psiquiátrico com entrada a partir da vigência da PT/GM/MS nº 3.588 de 12/2017. Esta internação deverá ter a permanência de no máximo 90 dias.		
IDADE	12 A 130 ANOS		
INCREMENTO		SH%	SP%
06.31 – Nível I		188.63	452.86
06.32 - Nível II		145.2	369.66
06.33 - Nível III		112.66	323.79
06.34 - Nível IV		106.69	295.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Código	Procedimento	Valor Unitário	
0303170204	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)	Serviço Hospitalar (SH): 25,12 Serviço Profissional (SP): 1,79 Total Hospitalar: 26,91	
DESCRIPTIVO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizadas em hospital psiquiátrico. Esse procedimento deverá ser registrado a partir da PT/GM/MS nº 3.588 de 12/2017. Com duração superior a 90 dias ou para os casos de reinternação no período inferior a 30 dias.		
IDADE	12 A 130 ANOS		
INCREMENTO		SH%	SP%
06.31 - Nível I		131,36	343,16
06.32 - Nível II		95,59	293,98
06.33 - Nível III		76,14	268,93
06.34 - Nível IV		63,45	248,13

06.31 - Nível I: Porte do Hospital: **Até 160 leitos**

06.32 - Nível II: Porte do Hospital: **De 161 a 240 leitos**

06.33 - Nível III: Porte do Hospital: **De 241 a 400 leitos**

06.34 - Nível IV: Porte do Hospital: **Acima de 400 leitos**

O número de leitos será considerado a partir dos dados registrados conforme a habilitação de serviços especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que deve ser atualizado frequentemente pelo estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO II DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO ao Sistema Único de Saúde de Curitiba declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2018.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL EM REGIME DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO ao Sistema Único de Saúde de Curitiba declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2018.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IV DO EDITAL

VISTORIA TÉCNICA EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Responsável Técnico

Profissional: _____ N.º Conselho de Classe _____

3. Recursos Humanos

Hospital Psiquiátrico Especializado

Profissionais – SUS	Quantidade	*Carga Horária Semanal
Médico Psiquiatra		
Médico com formação em saúde mental		
Médico clínico geral		
Psicólogo		
Assistente Social		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Terapeuta Ocupacional		
Nutricionista		
Auxiliar de enfermagem		
Médico Plantonista		

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2. Infra-Estrutura Operacional

4.1 Capacidade de Produção SUS - Hospital Psiquiátrico Especializado	Nº leitos ofertados ao SUS
Leitos masculinos para transtornos mentais e comportamentais a partir de 18 anos	
Leitos femininos para transtornos mentais e comportamentais a partir de 18 anos	
Leitos masculinos com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas a partir de 18 anos	
Leitos femininos com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas a partir de 18 anos	
Leitos masculinos para população infanto juvenil com transtorno mental e comportamental incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas na faixa etária de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias)	
Leitos femininos para população infanto juvenil com transtorno mental e comportamental incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas na faixa etária de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias)	

4.2 - Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 - Anexo XXV para Hospital Psiquiátrico Especializado	Quantidade
Enfermaria para intercorrências clínicas	
Camas "Fowler"	
Oxigênio	
Aspirador de secreção	
Nebulizador	
Bandeja ou carro de parada	
Sala de curativos ou carro de curativos	
Área externa para deambulação e/ou esportes	
Sala de estar com televisão e música	
Sala de jogos	

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica:

(Carimbo e assinatura)

(Nome completo, carimbo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VI DO EDITAL

LEGISLAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE TRATA DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE AS REDES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE TRATA DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE TRATA DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE O FINANCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FEDERAIS PARA AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação no 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

Considerando a Portaria de Consolidação no 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

Considerando a Portaria de Consolidação no 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

Considerando a necessidade da oferta de suporte hospitalar estratégico para a Rede de Atenção Psicossocial e para a Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a necessidade de monitorar e financiar de maneira apropriada a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º O Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

II -

b) Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental / Unidades Ambulatoriais Especializadas;

.....

V -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral;
- b) Hospital Psiquiátrico Especializado;
- c) Hospital dia;

....." (NR)

"Art. 7º

§ 4º

VII - CAPS AD IV: atende pessoas com quadros graves e intenso sofrimento decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Sua implantação deve ser planejada junto a cenários de uso em municípios com mais de 500.000 habitantes e capitais de Estado, de forma a maximizar a assistência a essa parcela da população. Tem como objetivos atender pessoas de todas as faixas etárias; proporcionar serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana; e ofertar assistência a urgências e emergências, contando com leitos de observação." (NR)

"Art. 57. A definição da equipe técnica multiprofissional responsável pelo Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Geral) observará a gradação do número de leitos implantados, na seguinte proporção:

I - para o cuidado em enfermaria de 8 a 10 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 2 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior, totalizando carga-horária mínima de 40h por semana; e

c) 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos, carga-horária mínima de 10h por semana.

II - para o cuidado em enfermaria de 11 a 20 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

a) 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno diurno e 3 (três) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno noturno;

b) 1 (um) enfermeiro por turno;

c) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior, totalizando carga-horária mínima de 60h por semana; e

d) 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos, contabilizando carga-horária mínima total de serviços de 20h por semana.

III - para o cuidado de 21 a 30 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

a) 5 (cinco) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno diurno e 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno noturno;

b) 1 (um) enfermeiro por turno;

c) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior, totalizando carga-horária de 90h por semana;

d) 1 (um) médico clínico responsável pelas interconsultas; e

e) 1 ou 2 (um ou dois) médico(s) psiquiatra(s) responsável(is) pelos leitos, contabilizando carga-horária total de serviços de 30h por semana.

Parágrafo único. A implantação das unidades de que trata o caput será incentivada na forma do art. 1032-A da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017." (NR) "Art. 59. A distribuição do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Geral) observará os seguintes parâmetros e critérios:

I - o número de leitos de atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas não deverá exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de leitos do Hospital Geral;

II - cada unidade de enfermaria não poderá ultrapassar o máximo de 30 leitos; e

III - os Planos de Ação Regionais da RAPS que ultrapassarem os parâmetros dos incisos I e II acima poderão ser aprovados, em caráter de excepcionalidade, após justificativa pelo gestor estadual ou municipal à Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas da Secretaria de Atenção à Saúde (Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/SAS/MS), que levará em conta os Planos Regionais de Ação da RAPS e suas particularidades." (NR)

"Art. 77.

Parágrafo Único. Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) moradias inseridas na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção." (NR)

"Art. 80.

§ 1º São definidos como SRT Tipo I as moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, devendo acolher até no máximo 10 (dez) moradores.

....." (NR)

Art. 2º O Título II do Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

CAPÍTULO III

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DO TIPO IV (CAPS AD IV)

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 50-A Este Capítulo define o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV).

Art. 50-B O CAPS AD IV é o Ponto de Atenção Especializada que integra a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

§ 1º O CAPS AD IV poderá se destinar a atender adultos ou crianças e adolescentes, conjunta ou separadamente.

§ 2º Nos casos em que se destinar a atender crianças e adolescentes, o CAPS AD IV deverá se adequar ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O CAPS AD IV funcionará junto a cenas abertas de uso de drogas.

§ 4º O CAPS AD IV será criado em Municípios com população acima de 500.000 habitantes, bem como nas capitais estaduais.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 50-C O CAPS AD IV observará as seguintes diretrizes de funcionamento:

I - constituir-se em serviço aberto, que funcione segundo a lógica do território e que forneça atenção contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

II - ser lugar de referência de cuidado e proteção para usuários e familiares em situações de crise e maior gravidade;

III - estar capacitado para o atendimento de urgências e emergências psiquiátricas;

IV - ter disponibilidade para acolher e tratar casos novos e já vinculados, sem agendamento prévio e sem qualquer outra barreira de acesso;

V - produzir, em conjunto com o usuário e seus familiares, um Projeto Terapêutico Singular que acompanhe o usuário nos contextos cotidianos, promovendo e ampliando as possibilidades de vida e mediando suas relações sociais;

VI - promover inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial;

VII - organizar o processo de trabalho do serviço com equipe multiprofissional, sob a ótica da interdisciplinaridade, priorizando espaços coletivos;

VIII - estabelecer profissionais de referência para cada usuário;

IX - adequar a oferta de serviços às necessidades dos usuários, recorrendo às tecnologias de baixa exigência, tais como acomodação dos horários, acolhimento de usuários mesmo sob o efeito de substâncias, dispensação de insumos de proteção à saúde e à vida;

X - ofertar cuidados à família de usuários, independentemente da vinculação do usuário aos serviços daquele CAPS AD IV;

XI - responsabilizar-se, dentro de suas dependências ou em parceria com outros pontos de atenção da Rede de Saúde, pelo manejo e cuidado de situações envolvendo comorbidade psiquiátrica ou clínica;

XII - compartilhar a responsabilidade pelos usuários nas internações e em outros Pontos de Atenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

XIII - funcionar de forma articulada com a Rede de Atenção às Urgências e emergências, em especial junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

XIV - funcionar de forma articulada com as equipes de Consultório na Rua, que atuarão junto aos usuários nas cenas de uso;

XV - articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário; e

XVI - orientar os cuidados de acordo com diretrizes e linhas de cuidados vigentes no SUS.

Subseção I

Da Atenção Integral ao Usuário

Art. 50-D A atenção integral ao usuário no CAPS AD IV inclui as seguintes atividades:

I - trabalhar de portas abertas, com plantões diários de acolhimento e tratamento, garantindo acesso para clientela referenciada e responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe Interdisciplinar, conforme definido nesta Portaria;

II - atendimento individual para consultas de rotina e de emergência, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;

III - oferta de medicação assistida e dispensada;

IV - atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras;

V - oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível universitário ou de nível médio, nos termos desta Portaria;

VI - visitas e atendimentos domiciliares;

VII - atendimento à família, individual e em grupo;

VIII - atividades de reabilitação psicossocial;

IX - estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social; e

X - fornecimento de refeição diária aos usuários.

Subseção II

Da Equipe Mínima

Art. 50-E O CAPS AD IV funcionará com equipe mínima para atendimento, na seguinte configuração:

I - Profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, cobertura 24 horas por dia.

II - Turno Diurno:

a) 1 (um) médico clínico (diarista);

b) 2 (dois) médicos psiquiatras (um diarista e um plantonista 12h);

c) 2 (dois) enfermeiros com experiência e/ou formação na área de saúde mental (plantonistas 12h);

d) 6 (seis) profissionais de nível universitário pertencentes às categorias profissionais (diaristas) de psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e educador físico;

e) 6 (seis) técnicos de enfermagem (plantonistas 12h); e

f) 4 (quatro) profissionais de nível médio.

III - Turno Noturno:

a) 1 (um) médico psiquiatra (plantonista 12h);

b) 1 um (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental (plantonista 12h);

e

c) 5 (cinco) técnicos de enfermagem (plantonistas 12h).

Parágrafo único. Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos.

Subseção III

Da Estrutura Física Mínima

Art. 50-F. O CAPS AD IV terá a seguinte estrutura física mínima, conforme as normas sanitárias vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- I - recepção e espaço para acolhimento inicial / espera;
- II - salas para atendimento individual (consultório);
- III - sala para atendimento de grupo;
- IV - espaço para refeições;
- V - espaço para convivência;
- VI - banheiros com chuveiro;
- VII - espaço para atividades físicas / esportes;
- VIII - no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) leitos de observação;
- IX - posto de enfermagem;
- X - sala para reuniões da equipe técnica; e
- XI - espaço para atendimento e tratamento de urgências e emergências médicas.

Seção III

Implantação e da Tipologia

Art. 50-G. O CAPS AD IV será implantado conforme previsto no Plano de Ação Regional ou instrumento equivalente, e poderá ser de dois tipos:

- I - CAPS AD IV Novo; e
- II - CAPS AD IV Reestruturado.

Parágrafo único. O CAPS AD IV Reestruturado é aquele que é resultado da adaptação de um CAPS tradicional ou CAPS AD préexistente.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 50-H. Compete à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde a publicação de manual e/ou documentos de apoio, bem como diretrizes clínicas da linha de cuidados.

Art. 50-I. A implantação de CAPS AD IV será incentivada na forma da Seção IV-A do Capítulo III do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, da Portaria de Consolidação nº 6." (NR)

Art. 3º O Anexo V à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes inclusões: "TÍTULO II-B" DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 50-J. Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental.

§ 1º A Equipe referida no caput é parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), constituindo estratégia para atenção integral à pessoa com transtornos mentais moderados;

§ 2º As Equipes têm por objetivo prestar atenção multiprofissional em saúde mental, respondendo à necessidade de atendimento especializado identificado pela atenção básica, integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde, amparada nos comandos da Lei 10.216 de 2001;

§ 3º A assistência será organizada a partir da atenção básica, que fará a estratificação de risco para determinar casos a serem referenciados.

§ 4º O custeio das equipes dar-se-á na forma do art. 1.062-A da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 50-K. Compete às equipes:

I - ampliar o acesso à assistência em saúde mental para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, como transtornos de humor, dependência química e transtornos de ansiedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - prestar assistência multiprofissional às pessoas com transtornos mentais moderados, encaminhados pela Atenção Básica;

III - constituir preferencialmente referência regional para assistência ambulatorial especializada em saúde mental;

IV - trabalhar de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes do SUS; e

V - estabelecer articulação com demais serviços do SUS e com o Sistema Único de Assistência Social, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidado transdisciplinar e ação intersetorial.

Art. 50-L. As Equipes de que trata este Título serão constituídas por equipes multiprofissionais mínimas, da seguinte forma:

I - Equipe tipo 1: composta por 1 (um) médico especialista em psiquiatria ou médico com experiência em psiquiatria (total de 10 horas semanais), 1 (um) psicólogo (30 horas semanais) e 1 (um) assistente social (30 horas semanais);

II - Equipe tipo 2: composta por 1 (um) médico especialista em psiquiatria (total de 20 horas semanais), 2 (dois) psicólogos (total de 60 horas semanais) e 1 (um) assistente social (total de 30 horas semanais); e

III - Equipe tipo 3: composta por 1 (um) médico especialista em psiquiatria (total de 30 horas semanais), 2 (dois) psicólogos (total de 60 horas semanais), 1 (um) assistente social (total de 30 horas semanais) e 1 (um) profissional de nível superior da área de saúde mental (total de 30 horas semanais).

§ 1º A carga-horária de serviços profissionais poderá ser atribuída a mais de um profissional, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) horas semanais por profissional.

§ 2º Habilitações de mais de uma equipe para um mesmo estabelecimento de saúde somente serão autorizadas após análise do projeto de implantação pela área técnica de saúde mental do Ministério da Saúde.

§ 3º Consideram-se as seguintes categorias profissionais de nível superior para fins de atendimento do inciso III do caput: psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo.

Seção III

Da Implantação

Art. 50-M As Equipes deverão estar vinculadas a unidades ambulatoriais especializadas.

Parágrafo único. Para habilitação das Equipes, o gestor proponente deverá:

I - apresentar projeto assistencial, pactuado em CIB; e II - constituir as equipes na perspectiva de ampliação da oferta de assistência especializada em saúde mental." (NR)

Art. 4º A Portaria de Consolidação no 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1023. Ficam reajustados os valores do procedimento 03.03.17.009-3 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA) - para os hospitais habilitados nos códigos 06.31, 06.32, 06.33, 06.34, respeitando os valores dos incrementos, conforme estabelecido abaixo:

I - CLASSE N I: PORTE: até 160 leitos; Valores: R\$ 82,40;

II - CLASSE N II: PORTE: de 161 a 240 leitos; Valores: R\$ 70,00;

III - CLASSE N III: PORTE: de 241 a 400 leitos; Valores: R\$ R\$ 63,11;

IV - CLASSE N IV: PORTE: acima de 400 leitos; Valores: R\$ 59,00.

§ 1º Não receberão o reajuste previsto neste artigo leitos ocupados por pacientes de longa permanência, sendo mantidos os valores atuais até que o mesmo receba alta médica hospitalar.

§ 2º O valor da diária será reduzido em 50% após transcorridos 90 (noventa) dias ininterruptos de internação de um mesmo paciente, ou em casos de reinternação de um mesmo paciente antes do prazo de 30 dias após sua alta hospitalar." (NR)

"Art. 1032-A. O valor do incentivo para implantação das unidades de que trata o art. 57 do Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, será de:

I - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para as unidades previstas no inciso I;

II - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para as unidades previstas no inciso II; e

III - R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para as unidades previstas no inciso III.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a ação 10.302.2015.20B0.0001.0002." (NR)

"Art. 1034. O repasse do incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1033 fica condicionado a:

I - habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Geral); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - taxa de ocupação mínima de 80%." (NR)

Art. 5º O Capítulo III do Título VIII da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes inclusões:"Seção IV-A"

Do Incentivo Financeiro de custeio para implantação de CAPS AD IV

Art. 1.021-A. Fica instituído incentivo financeiro de custeio para implantação de CAPS AD IV, de que trata o Capítulo III do Título II do Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no valor de:

I - 200.000,00 (duzentos mil reais) para apoiar a implantação de CAPS AD-IV Novo; e

II - 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para apoiar a implantação de CAPS AD-IV Reestruturado

§ 1º O incentivo financeiro definido neste artigo destina-se a apoiar apenas a implantação de CAPS AD IV públicos.

§ 2º O incentivo financeiro deste artigo será transferido em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde estaduais ou municipais ou do distrito federal.

§ 3º Os valores repassados por força deste artigo serão utilizados para reforma predial, aquisição de material de consumo e capacitação de equipe técnica, dentre outras ações de custeio.

Art. 1.021-B. Para fazer jus ao incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção, o gestor deverá apresentar projeto técnico que contenha os seguintes requisitos:

I - projeto assistencial que atenda ao disposto nesta normativa;

II - termo de compromisso de que garantirá condições técnicas mínimas de espaço físico e equipe, acima detalhadas;

III - termo de compromisso de início funcionamento do CAPS AD IV em até 3 (três) meses, a contar do recebimento do incentivo financeiro, renovável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo Ministério da Saúde; e

IV - parecer favorável pactuado na respectiva CIB.

Art. 1.021-C. A partir do credenciamento de cada CAPS AD-IV junto à Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/SAS/MS, o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do respectivo Estado ou do Distrito Federal ficará acrescido de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, para o custeio do CAPS AD IV efetivamente implantado e em funcionamento.

Parágrafo único. No caso de CAPS AD IV Reestruturado o acréscimo financeiro de que trata o caput será calculado a partir da diferença entre os valores já incorporados, referente à habilitação anterior, e o valor estabelecido no caput deste artigo.

1.021-D. Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; 10.302.2015.20B0.0001.0000 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental -Mental - Despesas Diversas; e

II - 10.302.2015.20B0.0001.0002 - Crack, É Possível Vencer ou 10.302.2015.8585 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade." (NR) "

Seção XIII

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental

Art. 1.062-A. Fica estabelecido o valor de custeio à Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, de que trata o Título II-B do Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, nas seguintes condições:

I - Equipe tipo 1: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais;

II - Equipe tipo 2: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais; e

III - Equipe tipo 3: R\$ 30.000,00 mensais.

Parágrafo único. O custeio de que trata este artigo correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2015.8585." (NR)

Art. 6º A configuração do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral), de que trata o Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observará as seguintes normas de transição:

I - nos casos de até 10 (dez) leitos já implantados em unidades, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas manterá a exigência técnica de equipe nos termos dos incisos I e II do art. 57 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a redação anterior à publicação da presente Portaria.

Fica facultado ao gestor apresentar um plano de readequação para atender ao disposto nas novas regras estabelecidas a partir da redação desta Portaria, solicitando incentivo para implantação de novos leitos ou organização de serviço local ou regional nos moldes estabelecidos nesta Portaria; e

II - nos casos de mais de 10 (dez) leitos já implantados, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas terá 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, para se adequarem tecnicamente à nova normativa quanto ao espaço físico e equipe terapêutica exigidos nesta Portaria.

Art. 7º Após aprovação pela área técnica da proposta de criação de novos Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento, Serviços Residenciais Terapêuticos e Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, e comprovação do seu funcionamento, o Ministério da Saúde terá o prazo de até 90 (noventa) dias para o início do pagamento do custeio.

Art. 8º Para monitoramento do processo de implantação e adequada gestão dos serviços da RAPS, é obrigatório o registro mensal dos procedimentos no sistema de informação, bem como a atualização do serviços no CNES por parte de todas as unidades componentes da referida rede, seguindo a resolução CIT nº 23 de 2017.

Art. 9º Ficam mantidas as diretrizes e normas previstas para os Hospitais Psiquiátricos Especializados, constantes do Anexo XXV à Portaria de Consolidação no 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os Gestores Estaduais ou Municipais deverão apresentar, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, novo plano de desinstitucionalização de todos os pacientes moradores dessas instituições.

Art. 10. Fica vedada qualquer ampliação do número de leitos por hospitais psiquiátricos além dos já cadastrados no CNES na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O fechamento dos leitos de hospitais psiquiátricos levará ao redirecionamento do recurso correspondente, por parte do Ministério da Saúde, para outras ações em saúde mental no respectivo Estado, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 11. O Anexo 4 do Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o art. 56 do Anexo V à Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

(Anexo 4 do Anexo V da Portaria de Consolidação no 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017)

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

SRT TIPO I

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

O SRT tipo I deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e nível de autonomia dos moradores.

SRT TIPO II

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.

O ambiente doméstico deve se constituir conforme definido nesta portaria consolidada, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam às necessidades dos moradores. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.588/GM/MS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Na Portaria nº 3.588/GM/MS de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 236 a 238,

Onde se lê:

Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

Leia-se:

Altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, dá outras providências e inclui procedimentos de Tratamento em Psiquiatria na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Onde se lê:

Art. 4º A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1023. Ficam reajustados os valores do procedimento 03.03.17.009-3 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA) -para os hospitais habilitados nos códigos 06.31, 06.32, 06.33, 06.34, respeitando os valores dos incrementos, conforme estabelecido abaixo:

I - CLASSE N I: PORTE: até 160 leitos; Valores: R\$ 82,40;

II - CLASSE N II: PORTE: de 161 a 240 leitos; Valores: R\$ 70,00;

III - CLASSE N III: PORTE: de 241 a 400 leitos; Valores: R\$ R\$ 63,11;

IV - CLASSE N IV: PORTE: acima de 400 leitos; Valores: R\$ 59,00.

§ 1º Não receberão o reajuste previsto neste artigo leitos ocupados por pacientes de longa permanência, sendo mantidos os valores atuais até que o mesmo receba alta médica hospitalar.

§ 2º O valor da diária será reduzido em 50% após transcorridos 90 (noventa) dias ininterruptos de internação de um mesmo paciente, ou em casos de reinternação de um mesmo paciente antes do prazo de 30 dias após sua alta hospitalar." (NR)

LEIA-SE:

Art. 4º O art. 1023 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

"Art. 1023 Fica incluído na Tabela de Procedimentos do SUS os procedimentos abaixo relacionados:

PROCEDIMENTO	03.03.17.019-0 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANENCIA POR DIA (PERMANENCIA ATÉ 90 DIAS)
DESCRIÇÃO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico com entrada a partir da vigência da PT GM 3588. Esta internação deverá ter a permanência de no máximo 90 dias.
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)
Modalidade	02-Hospitalar
Complexidade	MC - Media Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade Máxima	90 dias
Pontos	50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79
Total Hospitalar	26,91
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064,
	F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F 11 5 ,
	F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142,
	F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169,
	F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196,
	F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29,
	F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338,
	F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

	F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503,		
	F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608,		
	F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731,		
	F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849		
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510		
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253		
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos		
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hosp.Espec/Psiquiatria		
Incremento:	Descrição	% SH	% SP
	06.31 - Nível I	288,63	552,86
	06.32 - Nível II	245,20	469,66
	06.33 - Nível III	212,66	423,79
	06.34 - Nível IV	206,69	395,53
(Redação da pelo DOU, seção 1, página 59 de 18.05.2018)			
Incremento	Descrição	% SH	% SP
	06.31 - Nível I	188,63	452,86
	06.32 - Nível II	145,20	369,66
	06.33 - Nível III	112,66	323,79
	06.34 - Nível IV	106,69	295,53
RENASES:	030		

ROCEDIMENTO	03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)
DESCRIÇÃO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico. Esse procedimento deverá ser registrado a partir da vigência da PT GM 3.588 com duração superior a 90 dias ou para os casos de reinternação no período inferior a 30 dias.
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)
Modalidade	02-Hospitalar
Complexidade	MC - Media Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Quantidade Máxima	90 dias
Pontos	50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79
Total Hospitalar	26,91
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos
Atributos Complementares:	003 -Admite longa permanência, 007 -Permanência por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hospital Especializado em Psiquiatria		
Incremento	Descrição	% SH	% SP
	06.31 - Nível I	144,31	276,43
	06.32 - Nível II	122,60	234,83
	06.33 - Nível III	106,33	211,89
	06.34 - Nível IV	103,34	197,76
<u>(Redação da pelo DOU, seção 1, página 59 de 18.05.2018)</u>			
Incremento	Descrição	% SH	% SP
	06.31 - Nível I	44,31	76,43
	06.32 - Nível II	22,60	34,83
	06.33 - Nível III	06,33	11,89
	06.34 - Nível IV	03,34	97,76
RENASES:	030		

§1º Deverá ser registrado o procedimento 03.03.17.019-0 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANENCIA POR DIA (PERMANENCIA ATÉ 90 DIAS), nas AIH iniciais para tratamento em Psiquiatria autorizadas a partir da vigência desta portaria.

§2º O procedimento 03.03.17.009-3 TRATAMENTO DE PSIQUIATRIA (POR DIA) deverá ser registrado nas AIH iniciais e de continuidade autorizadas em data anterior à vigência desta portaria.

§3º O procedimento 03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS) deverá ser registrado sempre que o tratamento em psiquiatria extrapolar 90 dias ou houver necessidade de reinternação antes de 30 dias." (ND)

ONDE SE LÊ:

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art.12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência fevereiro de 2018.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.434, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para reajustar o valor das diárias de internação hospitalar acima de 90 (noventa) dias do Incentivo para Internação nos Hospitais Psiquiátricos.

Art. 1º O art. 1.023 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

"Art. 1023.

PROCEDIMENTO	03.03.17.019-0 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANENCIA POR DIA (PERMANENCIA ATÉ 90 DIAS)
DESCRIÇÃO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico com entrada a partir da vigência da PT GM 3588. Esta internação deverá ter a permanência de no máximo 90 dias.
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)
Modalidade	02-Hospitalar
Complexidade	MC - Media Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade Máxima	90 dias
Pontos	50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79
Total Hospitalar	26,91
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

	F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849		
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510		
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253		
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos		
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hosp.Espec/Psiquiatria		
Incremento:	Descrição	% SH	%SP
	06.31 - Nível I	188,63	452,86
	06.32 - Nível II	145,20	369,66
	06.33 - Nível III	112,66	323,79
	06.34 - Nível IV	106,69	295,53
RENASES:	030		

PROCEDIMENTO	03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)
DESCRIÇÃO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico. Esse procedimento deverá ser registrado a partir da vigência da PT GM 3.588 com duração superior a 90 dias ou para os casos de reinternação no período inferior a 30 dias.
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)
Modalidade	02-Hospitalar
Complexidade	MC - Media Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade Máxima	45 dias
Pontos	50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Total Hospitalar	26,91		
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849		
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510		
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253		
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos		
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hospital Especializado em Psiquiatria		
Incremento	Descrição	% SH	% SP
	06.31 - Nível I	131,36	343,16
	06.32 - Nível II	95,59	293,98
	06.33 - Nível III	76,14	268,93
	06.34 - Nível IV	63,45	248,13
RENASES:	030		

....." (NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência seguinte à de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII DO EDITAL

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE PSIQUIATRIA ADULTO E INFANTO JUVENIL

LEITOS DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO PARA ADULTOS					
Nº. de Leitos Adulto em Hospital Psiquiátrico	Nº de diárias/mês	Componentes do Repasse	Valor da Diária R\$	Programação Financeira Mensal R\$	Programação Financeira 24 (vinte e quatro) meses R\$
280	8.400	Decreto nº 854/2018	22,90	192.360,00	2.308.320,00
		Teto MAC - SIH/SUS/DATASUS	82,40	692.160,00	8.305.920,00
		Resolução nº 156/16, 339/16 E 200/17 SESA-PR	49,70	417.480,00	5.009.760,00
		TOTAL	155,00	1.302.000,00	31.248.000,00
LEITOS DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO PARA INFANTO JUVENIL					
Leito infanto juvenil em Hospital Psiquiátrico	Nº de diárias/mês	Componentes do Repasse	Valor da Diária R\$	Programação Financeira Mensal R\$	Programação Financeira 24 (vinte e quatro) meses R\$
10	300	Decreto nº 854/2018	87,60	26.280,00	315.360,00
		Teto MAC - SIH/SUS/DATASUS	82,40	24.720,00	296.640,00
		Resolução nº 156/16, 339/16 200/17 SESA-PR	130,00	39.000,00	468.000,00
		TOTAL	300,00	90.000,00	2.160.000,00
INCENTIVO À PARCERIA ENTRE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS E O SUS - INTEGRASUS - CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 06 DE 28 DE SETEMBRO de 2017					
		Componentes do Repasse		Programação Financeira Mensal R\$	Programação Financeira 24 (vinte e quatro) meses R\$
Incentivo INTEGRAUS		TETO MAC - Recurso INTEGRASUS - Portaria MS nº. 3168/2017		9.873,17	236.956,08
TOTAL GERAL ESTIMADA MENSAL E ANUAL				1.401.873,17	33.644.956,08

Nota¹: A programação geral estimada mensal será rateada entre os participantes que atenderem as condições do Edital de Chamamento Público nº 01-080842/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VIII DO EDITAL

INCENTIVO FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 28 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

DECRETO MUNICIPAL 854/2018

RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 156/2016

RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 339/2016

RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 200/2017

PORTARIA GM/MS 3168 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



Rua Francisco Torres nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino

Centro - CEP. 80.060-130 – Curitiba / Paraná

Fone: (41) 3350 9349 – Fax: (41) 3350 9365

E-mail: cms@sms.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 28, de agosto de 2018.

**Aprova o incentivo Municipal e
edital de chamamento para leitos
psiquiátricos em hospitais
especializados.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2015/2019, em sua 340ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores, e

Considerando aprovação do incentivo municipal para complementação das diárias de leitos em hospital psiquiátrico e aprovação do edital de chamamento para os leitos psiquiátricos em hospitais especializados foi apreciado na comissão de assistência à saúde, comissão saúde mental e apreciado e aprovado em plenária;

Resolve:

Art. 1º Aprova o incentivo municipal e edital de chamamento público para credenciamento de serviços hospitalares na área de assistência à saúde mental em regime de internação integral em hospital psiquiátrico especializado ao sistema único de saúde – SUS Curitiba, conforme anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



Rua Francisco Torres nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino

Centro - CEP. 80.060-130 – Curitiba / Paraná

Fone: (41) 3350 9349 – Fax: (41) 3350 9365

E-mail: cms@sms.curitiba.pr.gov.br

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.

Adilson Alves Tremura

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 28/2018 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Márcia Cecília Huçulak

Secretária Municipal da Saúde de Curitiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DECRETO Nº 854

Institui Incentivo Financeiro Municipal para complementação de diárias na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-090296/2018,

considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, artigos 196, 197, 198, inciso I, 198, §1º;

considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência do gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal a organização das ações e serviços de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Rede de Atenção Psicossocial;

considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

considerando a Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências, retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018;

considerando a Resolução nº 28, de 8 de agosto de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba que aprova o incentivo Municipal e edital de chamamento para leitos psiquiátricos em hospitais especializados;

considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor pleno do SUS poderá estabelecer recursos da fonte própria para o custeio de ações e programas prioritários que atendam às necessidades de saúde da população, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Incentivo Financeiro Municipal para complementação de diárias na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba, condicionado à Avaliação de Desempenho com base em Metas e Indicadores Qualitativos e Quantitativos.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Municipal aos Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS e vinculados ao SUS Curitiba tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente, a fim de fomentar a mudança no modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção que possa garantir internação integral na Área de Saúde Mental de qualidade à população de Curitiba.

Art. 3º Os Hospitais Psiquiátricos Especializados que receberão o incentivo deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar em conformidade e realizar todas as atividades e procedimentos de Saúde Mental referidos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS 3.588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018 e Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP;

II - estar com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado;

III - prestar atendimento integral aos usuários do SUS na especialidade de psiquiatria, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

IV - oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:

- a) avaliação médico-psicológica e social;
- b) garantia do atendimento diário ao paciente por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o Plano Terapêutico Singular;
- c) atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional, dentre outros);
- d) atendimento em grupo (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);
- e) preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo sua referência para a continuidade do tratamento em serviço territorial com programa de atenção compatível com sua necessidade (hospital- dia, centro de atenção psicossocial, ambulatório, unidade básica de saúde), sempre com o objetivo de promover a reintegração social e familiar do paciente e visando prevenir a ocorrência de outras internações; as altas hospitalares devem ser comunicadas à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;

V - providenciar em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional;

VI - atender os pacientes com transtorno mental e comportamentais incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas, independente de suas limitações físicas e/ou comorbidades estáveis;

VII - manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IX - cumprir as Metas e Indicadores Qualitativos e Quantitativos estabelecidos para o repasse do incentivo.

Art. 4º Para o recebimento do Incentivo Financeiro Municipal os Hospitais Psiquiátricos Especializados deverão possuir contrato de prestação de serviços ao SUS celebrado com o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, onde estará estabelecida a programação física e orçamentária mensal e os requisitos para o repasse mensal do Incentivo Financeiro.

Art. 5º Para a população a partir de 18 anos o quantitativo de leitos em Hospitais Psiquiátricos Especializados a serem contratados é de 280 leitos, que perfaz o total de 8.400 diárias. Para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS o Incentivo Financeiro para complementação de diária será de até R\$ 22,90, com repasse condicionado ao cumprimento de metas e indicadores estabelecidos e avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato. O recurso do Incentivo Financeiro Municipal aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados para atendimento de pacientes a partir de 18 anos perfaz o montante mensal de até R\$ 192.360,00, recurso oriundo do Tesouro Municipal.

Art. 6º Para a população infanto-juvenil de 12 a 17 anos o quantitativo de leitos em Hospitais Psiquiátricos Especializados a serem contratados é de 10 leitos, que perfaz o total de 300 diárias. Para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS o Incentivo Financeiro para complementação de diária será de até R\$ 87,60 por diária, com repasse condicionado ao cumprimento de metas e indicadores estabelecidos e avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato. O recurso Incentivo Financeiro Municipal ao Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de pacientes de 12 a 17 anos perfaz o montante mensal de até R\$ 26.280,00, recurso oriundo do Tesouro Municipal.

Art. 7º O montante mensal do Incentivo Financeiro Municipal para complementação de diárias aos Hospitais Psiquiátricos Especializados para atendimento da população infanto-juvenil e de adultos é de até R\$ 218.640,00, recurso oriundo do Tesouro Municipal.

§1º O repasse mensal do Incentivo Financeiro para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS está condicionado a Avaliação de Desempenho com base em Indicadores e Metas Quantitativos e Qualitativos.

§2º O repasse mensal do Incentivo Financeiro Municipal para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§3º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto deste decreto correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Saúde, junto à dotação orçamentária.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o Conselho Municipal de Saúde informado sobre o montante de recursos previsto para transferência aos Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS Curitiba, bem como constará no relatório de prestação de Contas o montante de recursos aplicado nas ações e serviços em saúde, conforme legislação vigente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de agosto de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 156/2016

Institui complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto no inciso I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de Maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Portaria GM Nº 251, de 31 de janeiro de 2002 que estabelece as diretrizes e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências.

- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;
- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 4 - Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental, com Implantação e implementação, incluindo a criação de incentivos, para a Rede de Atenção à Saúde Mental no Estado do Paraná, com todos os seus pontos de atenção: ações de saúde mental na atenção primária, NASF, consultórios na rua, ambulatorios, CAPS, unidades de acolhimento transitório, serviços residenciais terapêuticos e leitos de internação para sofrimento ou transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- considerando a Deliberação CIB nº 032 de 17 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui complementação do valor das diárias para os estabelecimentos que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria e que ofertam leitos SUS destinados ao atendimento de adultos e adolescentes.

§ 1º - Para os estabelecimentos localizados em Municípios que ampliaram a gestão de saúde o repasse será realizado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º - Para os estabelecimentos que estão sob gestão estadual o repasse se dará por meio de contrato com a SESA;

§ 3º - Para os leitos habilitados ao atendimento de adultos, o valor do complemento financeiro será calculado de acordo com o nível de habilitação do estabelecimento e do total de leitos habilitados e informados no CNES, conforme descrito no Anexo I;

§ 4º - Para os leitos destinados ao atendimento de adolescentes, o valor do complemento será calculado com base no número de diárias realizadas com teto no número de leitos ofertados pelo prestador e contratados pelo gestor, sendo que os leitos ofertados deverão ser suplementares aos habilitados informados no CNES.

§ 5º - As diárias referentes aos internamentos de adolescentes apresentadas separadamente não poderão ser objeto de emissão de AIH;

§ 6º - O valor a ser repassado aos estabelecimentos será proporcional ao número de diárias de adulto realizadas e informadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS na competência avaliada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

sendo que para os internamentos de adolescente o repasse será de acordo com o número de diárias apresentadas no relatório da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

Art. 2º - A relação dos estabelecimentos de saúde que possuem leitos psiquiátricos disponíveis ao SUS, cadastrados e habilitados no CNES consta no Anexo II.

Art. 3º - No caso de aumento do número de leitos psiquiátricos informados no CNES, deverá ser realizada adequação do contrato, qual será efetuada mediante disponibilidade financeira e orçamentária da SESA.

Art. 4º - Nos casos que importem repasse mensal aos fundos municipais de saúde para custeio, dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

Parágrafo Único - Para pleitear os recursos financeiros desta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Fundo Municipal de Saúde;
- III. Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º - À SESA compete:

- I. Estabelecer contrato e realizar o repasse financeiro aos prestadores sob gestão estadual;
- II. Realizar o repasse de recursos financeiros aos Municípios em gestão ampliada;
- III. Em conjunto com o Gestor Municipal estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso à assistência;
- V. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo encaminhamento de relatório mensal com o número de diárias apresentadas no faturamento do hospital para os internamentos de adultos e adolescentes. Para os internamentos de adolescentes deverá ser encaminhada lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação do Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM.

Art. 6º - Ao Município Gestor compete:

- I. Providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos no Anexo I, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- II. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo, conforme Anexo III;
- III. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;
- IV. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Integrar Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo encaminhamento de relatório mensal com o número de diárias apresentadas no faturamento do hospital para os internamentos de adultos e adolescentes. Para os internamentos de adolescentes deverá ser encaminhada lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação do Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM.

Art. 7º - Ao estabelecimento compete:

- I. Prestar atendimento integral aos usuários do SUS na especialidade de psiquiatria, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- II. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
- V. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- VI. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VII. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional;
- VIII. Estar em conformidade com as normas para atendimento hospitalar descrito no Anexo da Portaria GM nº 251 de 31 de janeiro de 2002;
- IX. Atender as Resoluções nº 1598 de 18 de agosto de 2000 e nº 1952 de 07 de julho de 2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- X. Preencher na íntegra o Relatório Padrão de Alta;
- XI. Preencher o relatório de óbitos;
- XII. Disponibilizar e aplicar junto ao usuário ou familiar o formulário para avaliação da satisfação do usuário, semestralmente com uma amostra de 30% a 50% dos usuários;
- XIII. Disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos de adolescentes e de adultos para o Complexo Regulador Estadual através do Centro Psiquiátrico Metropolitano (CPM);
- XIV. Manter projeto terapêutico institucional e individual;
- XV. Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

de Humanização do SUS – PNH;

- XVI. Manter ouvidoria em funcionamento;
- XVII. Utilizar os protocolos clínicos e os de referência e contrarreferência estabelecidos pelo gestor;
- XVIII. Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando mensalmente o número de diárias faturadas no hospital para os internamentos de adultos e adolescentes. Para os internamentos de adolescentes deve fornecer a lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação do Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM.

Art. 8º - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete:

- I. Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação na Rede de Saúde Mental, para atendimento à população em sua Região de Saúde.

Art. 9º - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se mensalmente, quando da apresentação do faturamento do hospital e dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS) cópia da ata da reunião, dos relatórios da produção e do atendimento do hospital.

§ 1º - Para os estabelecimentos contratados com a SESA a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.

§ 2º - Para os estabelecimentos localizados em Município de gestão ampliada a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria municipal de Saúde (contratante)
- III. 01 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- V. 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Art. 11 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo IV da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou,
 - f) Fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 12 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, junto à dotação orçamentária : 4760.10302194.161, Projeto/Atividade: 4159 – Gestão das Redes, fonte de recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado, Elementos de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica e 3341.4100 – Repasse Fundo a Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

§ 1º - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Saúde manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 13 - Os municípios deverão incluir no contrato com os prestadores os termos constantes dessa Resolução.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução e/ou por termo de compromisso de que os serviços objeto desta Resolução serão prestados diretamente pelo Município e devidamente ratificado pela Regional de Saúde, confirmando a adesão ao complemento de custeio para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS.

Art. 14 - As transferências de que trata esta resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. For constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º. desta Resolução;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 15 - Os efeitos financeiros da presente resolução ocorrerão a partir da competência Abril/2016 inclusive.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor a partir da competência abril de 2016.

Curitiba, 03 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016

HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADULTOS POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
NÍVEL I	R\$ 40,30	R\$ 115,00
NÍVEL II	R\$ 34,63	R\$ 115,00
NÍVEL III	R\$ 31,41	R\$ 115,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo II da Resolução SESA nº 156/2016

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	NÍVEL	Leitos adultos	Leitos adolescentes	Gestão
CURITIBA	HOSPITAL ESPIRITA DE PSQUIATRIA BOM RETIRO	0016365	I	90	0	MUNICIPAL
CURITIBA	CLINICA DR HELIO ROTENBERG	0016292	I	143	0	MUNICIPAL
MARINGÁ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE MARINGÁ	2587289	I	160	12	MUNICIPAL
UMUARAMA	CLÍNICA SANTA CRUZ	2594358	I	150	6	MUNICIPAL
LONDRINA	CLINICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA	2578468	I	200	6	MUNICIPAL
LONDRINA	VILLA NORMANDA	2578409	I	65	0	MUNICIPAL
ROLÂNDIA	CASA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA	2727250	I	147	10	ESTADUAL
UNIÃO DA VITÓRIA	CLÍNICA MÉDICA HJ – WARRIB MOTA	2568292	I	33	48	ESTADUAL
JANDAIA DO SUL	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ	2573504	II	240	40	ESTADUAL
PIRAQUARA	SAN JULIAN	0018384	III	360	60	ESTADUAL
CAMPO LARGO	ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO DE ALCOOLISMO	0014001	I	36	6	ESTADUAL
LOANDA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO NOSSO LAR	2753987	I	48	0	ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo III da Resolução SESA nº 156/2016

**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE GESTORES DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF.: _____, Município de _____ resolve assumir o presente Compromisso referente a adesão do (a) _____ para receber complemento dos valores das diárias de psiquiatria.

Clausula Primeira – Do Objeto

Participar do planejamento, da implantação e da organização da Rede de Atenção à Saúde Mental.

Clausula Terceira – Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congênere cláusulas referentes aos itens descritos como competências do Hospital no Art. 4º da presente Resolução SESA.

Clausula Quarta – Das Obrigações das Partes

Unir esforços visando a consolidação das Redes de Atenção a Saúde descritas na cláusula primeira de forma organizada, na integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolubilidade.

_____, em ____/____/____.

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo IV da Resolução SESA nº 156/2016

CLÁUSULA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (*misprocurement*) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

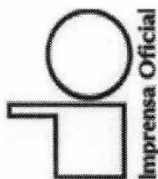
- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços **concordam expressamente** em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/acompanhamentoMate...>



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

37695/2016

Título

Resolução SESA nº 156/2016

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

03/05/2016 14:47



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



156.16.rtf

220,16 KB

Data de publicação



04/05/2016 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

03/05/16
15:25



Nº da Edição
do Diário:
9690

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

**RESOLUÇÃO SESA Nº 339/2016**

Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016 que dispõe sobre a complementação do valor das diárias para os estabelecimentos que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria e que ofertam leitos SUS destinados ao atendimento de adultos e adolescentes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma, que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios, dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de Maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

competete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

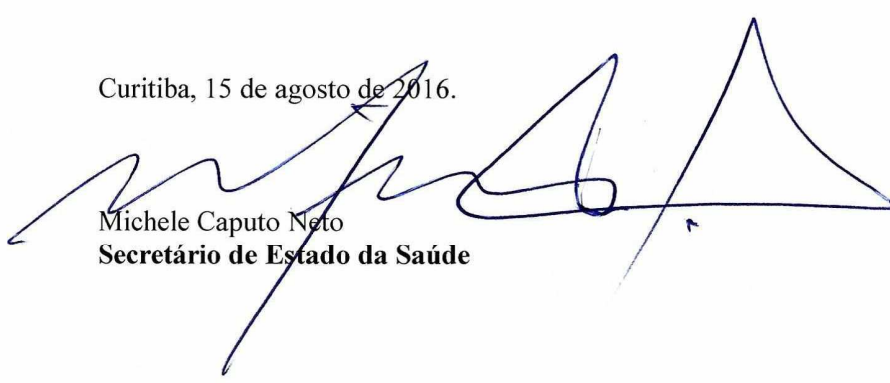
- considerando a Portaria GM Nº 251, de 31 de janeiro de 2002 que estabelece as diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências;
- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do Gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;
- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 3, que propõe o Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental, com implantação e implementação, incluindo a criação de incentivos, para a Rede de Atenção à Saúde Mental no Estado do Paraná, com todos os seus pontos de atenção: ações de saúde mental na atenção primária, NASF, consultórios na rua, centro regional de atenção especializada, CAPS, unidades de acolhimento, serviços residenciais terapêuticos e leitos de internação para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- considerando a Deliberação CIB nº 032 de 17 de Março de 2016;
- considerando a Resolução SESA nº 156, de 03 de maio de 2016, que institui complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Agosto 2016.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 339/2016

HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADULTOS POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
NÍVEL I	R\$ 49,70	R\$ 130,00
NÍVEL II	R\$ 42,43	R\$ 130,00
NÍVEL III	R\$ 38,61	R\$ 130,00



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 200/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS, para o exercício de 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde — FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE
- considerando o que dispõe o art. 17, item III, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 156/2016, que institui a complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor máximo mensal de **RS 1.341.605,51 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, referente a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria Ofertados ao SUS.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



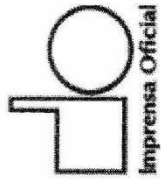
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Anexo I da Resolução SESA nº 200/2017

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DE LEITOS DE PSIQUIATRIA OFERTADOS AO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
CURITIBA	13.792.329/0001-84	Clínica Bom Retiro	138.663,00	CEF (104)	369	232-8
CURITIBA	13.792.329/0001-84	Clínica Dr. Hélio Rottemberg	220.320,01	CEF (104)	369	232-8
LONDRINA	11.323.261/0001-69	Clínica Psiquiátrica de Londrina	332.320,00	CEF (104)	2731	511-7
LONDRINA	11.323.261/0001-69	Villa Normanda de Londrina	100.145,50	CEF (104)	2731	511-7
MARINGÁ	80.905.706/0001-31	Hospital Psiquiátrico de Maringá	294.872,00	CEF (104)	1546	216-0
UMUARAMA	08.931.506/0001-26	Clínica Santa Cruz de Umuarama	255.285,00	CEF (104)	3066	264-7
VALOR TOTAL			1.341.605,51			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **22397/2017**

Título Resolução SESA nº 200/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 21/03/2017 10:20



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



200.17.rtf

143,16 KB

Data de publicação



22/03/2017 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

21/03/17
11:30



Nº da Edição do
Diário: 9910

Histórico

TRIAGEM REALIZADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

PORTARIA No- 3.168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, destinados ao custeio do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde–INTEGRASUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 18, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados às despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o Título III da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VI que trata do Incentivo à Parceria entre os Hospitais Filantrópicos sem fins Lucrativos e o SUS INTEGRASUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos no montante anual de R\$ 16.125.183,60 (dezesseis milhões, cento e vinte e cinco mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, destinados ao custeio do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde-INTEGRASUS, dos estabelecimentos de saúde constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde deverão firmar contrato ou termo aditivo para o repasse de recursos aos respectivos estabelecimentos de saúde.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo INTEGRASUS por parte do Gestor local do SUS para os estabelecimentos de saúde listados no Anexo a esta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com o Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção IV, art. 303, que estabelece o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, de forma regular e automática, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	CNES	Estabelecimento	Valor anual
BA	290080	ALCOBACA	ESTADUAL	2304848	HOSPITAL SAO BERNARDO	31.302.48
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	2389592	HOSPITAL MATERNIDADE HELENA MAGALHAES	52.578.72
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	2444828	MATERNIDADE DA MAE POBRE	81.795.00
BA	291550	ITAJUIPE	ESTADUAL	2602814	HOSPITAL DR MONTIVAL LUCAS	48.171.36
BA	291600	ITANHEM	ESTADUAL	2601591	HOSPITAL MARIA MOREIRA LISBOA	53.289.12
BA	292200	MUCURI	ESTADUAL	2498804	HOSPITAL SAO JOSE	54.195.24
BA	292310	OLINDINA	ESTADUAL	2602636	FUNDACAO HOSPITALAR RUY BACELAR	34.555.68
BA	292740	SALVADOR	ESTADUAL	0004251	HOSPITAL PORTUGUES	44.819.76
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	0006157	HOSPITAL HUMBERTO CASTRO LIMA	32.336.88
BA	292990	SEABRA	ESTADUAL	2602962	HOSPITAL FREI JUSTO VENTURE	73.109.88
BA	293315	VARZEA NOVA	ESTADUAL	2526093	HOSPITAL PADRE ALFREDO HAASLER	30.091.56
BA	293360	XIQUE-XIQUE	ESTADUAL	2601729	HOSPITAL JULIETA VIANA	139.213.56
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	2327945	HOSP DEPUTADO MURILO AGUIAR	64.654.44
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	2529424	INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR	97.616.64
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	2529394	HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO	810.955.68
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	2527693	CASA DE SAUDE MATERNIDADE CELESTINA COLARES	25.123.68
ES	320260	ICONHA	ESTADUAL	2615339	HOSPITAL MATERNIDADE DANILO MONTEIRO DE CASTRO	19.175.28
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	2361779	HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA ANAPOLIS	233.745.96
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	2518295	ASMIGO	16.981.56
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	2517957	CASA DE EURIPEDES	136.287.48
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	2519186	INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL	62.081.04
GO	521180	JARAGUA	MUNICIPAL	2507129	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	13.635.96
MG	310020	ABAETE	ESTADUAL	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	29.130.72
MG	310120	AIURUOCA	ESTADUAL	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20.691.84
MG	310190	ALPINOPOLIS	ESTADUAL	2761114	HOSPITAL CONEGO UBIRAJARA CABRAL	20.957.28
MG	310200	ALTEROSA	ESTADUAL	2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	15.243.84
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	29.818.44
MG	310430	AREADO	ESTADUAL	2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	10.032.00
MG	310470	ATALEIA	ESTADUAL	2178850	APROMIA	35.831.88
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	ESTADUAL	2760738	AMINAS ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSIST. A SAUDE	32.956.68
MG	310890	BRASOPOLIS	ESTADUAL	2127946	HOSPITAL SAO CAETANO BRASOPOLIS	22.166.88
MG	310950	CABO VERDE	ESTADUAL	2167379	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	20.237.64
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	ESTADUAL	2761262	HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES	12.213.72
MG	310990	CAETANOPOLIS	ESTADUAL	2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	27.238.80
MG	311030	CALDAS	ESTADUAL	2127733	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	21.296.64
MG	311050	CAMANDUCAIA	ESTADUAL	2127725	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	34.901.52
MG	311070	CAMBUQUIRA	ESTADUAL	2794136	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	18.299.52
MG	311090	CAMPANHA	ESTADUAL	2775921	SANTA CASA DA CAMPANHA	18.296.64
MG	311100	CAMPESTRE	ESTADUAL	2205009	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	25.052.76
MG	311150	CAMPOS ALTOS	MUNICIPAL	2098156	SANTA CASA DE CAMPOS ALTOS	14.661.48
MG	311180	CANAPOLIS	ESTADUAL	2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	17.114.40
MG	311280	CAPITOLIO	ESTADUAL	2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	8.268.00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	ESTADUAL	2761017	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	12.000.00
MG	311410	CARMO DE MINAS	ESTADUAL	2761149	HOSPITAL DE CARMO DE MINAS	7.380.00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	2118246	STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA	25.255.68
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	ESTADUAL	2796376	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	28.131.24
MG	311630	CIPOTANEA	ESTADUAL	2136104	HOSPITAL SAO CAETANO	9.156.00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	ESTADUAL	2760827	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	8.760.00
MG	312050	CRISTINA	ESTADUAL	2761165	HOSPITAL DE CRISTINA	15.540.36
MG	312200	DIVINO	ESTADUAL	2761238	HOSPITAL DIVINENSE	26.495.16
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	2159295	CENTRO INTEGRAL DE SAUDE SAO BENTO MENNI	75.568.08
MG	312270	DOM SILVERIO	ESTADUAL	2100398	HOSPITAL N. SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO	12.839.40
MG	312360	ELOI MENDES	ESTADUAL	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	32.956.32
MG	312400	ERVALIA	ESTADUAL	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	23.851.80
MG	312560	FELISBURGO	ESTADUAL	2139146	HOSPITAL DE FELISBURGO	29.001.60
MG	312590	FERROS	ESTADUAL	2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	12.787.68
MG	312760	GOUVEIA	ESTADUAL	2202883	HOSPITAL E MATERNIDADE DR AURELIANO BRANDAO	21.423.36
MG	312810	GUAPE	ESTADUAL	2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	16.679.04
MG	312840	GUARANI	ESTADUAL	2148463	HOSPITAL DR ARMANDO XAVIER VIEIRA	12.377.64
MG	312950	IBIA	MUNICIPAL	2181029	SANTA CASA DE IBIA	15.658.92
MG	313050	ILICINEA	ESTADUAL	2761173	HOSPITAL DE ILICINEA	10.872.00
MG	313090	INHAPIM	ESTADUAL	2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	45.677.76
MG	313220	ITAGUARA	ESTADUAL	2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA	15.049.80
MG	313250	ITAMARANDIBA	ESTADUAL	2135949	HOSPITAL DE ITAMARANDIBA	33.518.88
MG	313290	ITAMOGI	ESTADUAL	2146444	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	17.516.60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MG	314160	MERCES	ESTADUAL	2161575	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	17.460,36
MG	314260	MONSENHOR PAULO	ESTADUAL	2761181	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	7.836,00
MG	314270	MONTALVANIA	ESTADUAL	2119439	HOSPITAL CRISTO REI	23.534,16
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	ESTADUAL	2776022	SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS	8.484,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	ESTADUAL	2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	7.200,00
MG	314460	NEPOMUCENO	ESTADUAL	2776030	SANTA CASA DE NEPOMUCENO	23.795,76
MG	314670	PALMA	ESTADUAL	2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	14.211,36
MG	314730	PARAISOPOLIS	ESTADUAL	2127695	HOSPITAL FREI CAETANO E MAT SANTA TEREZA	26.773,92
MG	314760	PASSA QUATRO	ESTADUAL	2764806	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	20.608,68
MG	314770	PASSA TEMPO	ESTADUAL	2144174	HOSPITAL SAO GABRIEL	11.376,00
MG	314790	PASSOS	ESTADUAL	2761033	HOSPITAL OTTO KRAKAUER	104.853,36
MG	314990	PERDOES	MUNICIPAL	2221985	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	19.422,72
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	ESTADUAL	2112647	PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6.096,00
MG	315080	PIRANGA	ESTADUAL	2109700	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	23.472,12
MG	315170	POCO FUNDO	MUNICIPAL	2167727	HOSPITAL DE GIMIRIM	14.845,68
MG	315200	POMPEU	ESTADUAL	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	26.679,24
MG	315240	POTE	ESTADUAL	2178990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	15.735,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	348.906,84
MG	315260	POUSO ALTO	MUNICIPAL	2776014	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	9.528,00
MG	315270	PRADOS	ESTADUAL	2123436	SANTA CASA DE PRADOS	10.632,00
MG	315410	RECREIO	ESTADUAL	2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	18.630,96
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	ESTADUAL	2119463	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	44.150,28
MG	315570	RIO PIRACICABA	ESTADUAL	2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	19.073,28
MG	315600	RIO VERMELHO	ESTADUAL	2135140	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	25.402,56
MG	315660	RUBIM	ESTADUAL	2139138	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	18.757,56
MG	315680	SABINOPOLIS	ESTADUAL	2135914	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	29.219,04
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	2109034	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO	25.286,64
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	ESTADUAL	2796570	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	8.976,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	2146401	HOSPITAL PSIQUIATRICO GEDOR SILVEIRA	125.726,76
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	ESTADUAL	2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	8.640,00
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	2195593	SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO	108.927,96
MG	317043	UNIAO DE MINAS	ESTADUAL	2206552	SANTA CASA DE UNIAO	6.816,00
MG	317170	VIRGINIA	ESTADUAL	2764822	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	15.075,24
MS	500085	ANGELICA	ESTADUAL	2376598	A B A	14.446,08
MS	500190	BATAGUASSU	ESTADUAL	2371782	SANTA CASA DE BATAGUASSU	27.617,04
MS	500210	BELA VISTA	ESTADUAL	2376458	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	34.609,68
MS	500230	BRASILANDIA	ESTADUAL	2371065	HOSPITAL JULIO MAIA	18.918,72
MS	500240	CAARAPO	ESTADUAL	2376091	HOSPITAL SAO MATEUS	33.793,20
MS	500260	CAMAPUA	ESTADUAL	2536587	SOCIEDADE DE PROT MAT INFANCIA DE CAMAPUA	21.649,32
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	0009792	HOSPITAL NOSSO LAR	107.353,20
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	2375826	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	20.375,04
MS	500380	FATIMA DO SUL	ESTADUAL	2558610	HOSPITAL DA SIAS	23.979,96
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	ESTADUAL	2591340	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA	13.043,16
MS	500460	ITAQUIRAÍ	ESTADUAL	2536838	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ITAQUIRAÍ	29.941,56
MS	500500	JARDIM	MUNICIPAL	2558289	HOSPITAL MARECHAL RONDON	33.759,84
MS	500510	JATEI	ESTADUAL	2558408	HOSPITAL SANTA CATARINA	7.404,00
MS	500790	SIDROLANDIA	MUNICIPAL	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	22.366,68
MS	500793	SONORA	ESTADUAL	2361027	HOSPITAL RACHID SALDANHA DERZI	9.852,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	2396424	CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO	70.623,36
PB	250300	CAAPORA	MUNICIPAL	2757672	HOSPITAL GERAL ANA VIRGINIA	17.612,16
PB	250680	INGA	MUNICIPAL	2364174	MATERNIDADE TIBURCIO VALERIANO DE OLIVEIRA	54.930,72
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	2433877	HOSPITAL GERAL AMELIA GUEIROS LEITE	28.819,32
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL	11.148,00
PE	261160	RECIFE	ESTADUAL	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA	45.400,08
PE	261160	RECIFE	ESTADUAL	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	681.189,00
PE	261160	RECIFE	ESTADUAL	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	651.887,28
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS	705.104,88
PR	410110	ANDARA	ESTADUAL	2582554	HOSPITAL DE ANDARA	33.046,08
PR	410420	CAMPO LARGO	ESTADUAL	0014001	ASSOCIACAO DE PESQUISA TRATAMENTO ALCOOLISMO	29.297,40
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	0016365	HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO	118.478,04
PR	410930	GUARANIACU	ESTADUAL	2572443	HOSPITAL SANTO ANTONIO	30.009,72
PR	411210	JANDAIA DO SUL	ESTADUAL	2573504	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ	189.168,36
PR	411350	LOANDA	ESTADUAL	2753987	HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	27.831,84
PR	411390	MALLET	ESTADUAL	2554011	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	12.866,88
PR	411560	MATELANDIA	ESTADUAL	2588188	HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	20.167,32
PR	411620	MORRETES	ESTADUAL	2687119	HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES	22.023,12
PR	411690	NOVA ESPERANCA	ESTADUAL	2733536	SANTA CASA PARANA	9.972,00
PR	411990	PONTA GROSSA	ESTADUAL	2686961	MATERNIDADE SANTANA	49.653,72
PR	412150	REBOUCAS	ESTADUAL	2554097	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	32.647,56
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	ESTADUAL	2582465	HNSG HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	23.080,44
PR	412230	RIO NEGRO	ESTADUAL	0018694	HOSPITAL BOM JESUS	22.935,96
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ESTADUAL	2781816	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	75.931,80
PR	412530	SAO JORGE DO IVAÍ	ESTADUAL	2733595	HOSPITAL RURAL JOAO XXIII	11.412,00
PR	412860	VERE	ESTADUAL	2586096	HOSPITAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE	12.540,84
PR	412850	WENCESLAU BRAGA	ESTADUAL	3134423	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	29.892,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RS	430003	ACEGUA	ESTADUAL	2262010	HOSPITAL DA COLONIA NOVA	24.419,64
RS	430020	AJURICABA	ESTADUAL	2265885	HOSPITAL AJURICABA	9.444,00
RS	430030	ALECRIM	ESTADUAL	2270993	HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM	14.924,52
RS	430090	ARATIBA	ESTADUAL	2249502	ACHA ARATIBA	13.227,84
RS	430130	ARROIO GRANDE	ESTADUAL	2233428	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE	32.860,32
RS	430165	BARAO	ESTADUAL	2227746	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SAO JOSE	9.300,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	ESTADUAL	2250705	HOSPITAL DE CARIDADE BOA VISTA	15.935,04
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	ESTADUAL	2252023	HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	22.436,28
RS	430330	CAIBATE	ESTADUAL	2259850	HOSPITAL ROQUE GONZALES CAIBATE	10.188,00
RS	430340	CAICARA	ESTADUAL	2228548	HOSPITAL S ROQUE CAICARA	6.792,00
RS	430350	CAMAQUA	ESTADUAL	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	159.376,80
RS	430430	CANDIDO GODOI	ESTADUAL	2250675	HOSPITAL SANTO AFONSO	14.133,96
RS	430450	CANGUCU	ESTADUAL	2232928	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	119.550,60
RS	430530	CHAPADA	ESTADUAL	2235307	HOSPITAL SAO JOSE CHAPADA	11.676,00
RS	430570	CONDOR	ESTADUAL	2261111	HOSPITAL DE CONDOR	8.160,00
RS	430600	CRISSIUMAL	ESTADUAL	2208000	HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL	46.350,36
RS	430630	DAVID CANABARRO	ESTADUAL	2246937	HOSPITAL SAO JOSE DAVID CANABARRO	8.028,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	ESTADUAL	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	10.212,00
RS	430870	GAURAMA	ESTADUAL	2249545	HOSPITAL SANTA ISABEL	7.776,00
RS	430925	GUABU	MUNICIPAL	2241056	UNIDADE MISTA DE SAUDE	4.104,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	ESTADUAL	2259931	HOSPITAL SANTA TERESA GUARANI DAS MISSOES	20.525,76
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	2252139	HOSPITAL BENEFICIENTE LEONILDA BRUNET	8.220,00
RS	431075	IVORA	ESTADUAL	2244179	HOSPITAL DE IVORA	4.032,00
RS	431210	MATA	ESTADUAL	2244187	HOSPITAL DE MATA	15.093,60
RS	431260	MUCUM	MUNICIPAL	2207942	HOSPITAL BENEFICIENTE NOSSA SENHORA APARECIDA	10.848,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	ESTADUAL	2246902	HOSPITAL NOTRE DAME JULIA BILLIART	11.328,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	ESTADUAL	2246910	HOSPITAL ALTO JACUI NAO ME TOQUE	11.832,00
RS	431300	NOVA BRESCIA	MUNICIPAL	2252112	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA NOVA BRESCIA	9.864,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	ESTADUAL	2224607	HOSPITAL SAO JOSE	13.840,80
RS	431380	PALMITINHO	ESTADUAL	2228580	HOSPITAL SANTA TEREZINHA PALMITINHO	23.436,48
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	2254956	HOSPITAL PANAMBI	49.170,00
RS	431402	PARAISO DO SUL	ESTADUAL	2234467	UNIDADE MISTA HOSPITAL PARAISO	13.677,12
RS	431410	PASSO FUNDO	ESTADUAL	2247054	HOSPITAL PSIQUIATRICO BEZERRA DE MENEZES	40.452,72
RS	431420	PEDRO OSORIO	ESTADUAL	2233339	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRO OSORIO	17.768,40
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	2252376	HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS	147.587,04
RS	431470	PLANALTO	ESTADUAL	2228556	HOSPITAL MEDIANEIRA PLANALTO	11.904,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	2237180	HEPA	222.055,32
RS	431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	2252082	HOSPITAL SANTA ISABEL PROGRESSO	23.329,92
RS	431560	RIO GRANDE	ESTADUAL	2207640	HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES	74.720,88
RS	431580	ROCA SALES	ESTADUAL	2252147	SOCIEDADE BENEFICIENTE ROQUE GONZALES	13.492,32
RS	431630	ROQUE GONZALES	ESTADUAL	2259974	HOSPITAL SANTO ANTONIO ROQUE GONZALES	12.075,36
RS	431780	SANTO AUGUSTO	ESTADUAL	2261065	HOSPITAL BOM PASTOR	44.456,40
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	ESTADUAL	2227770	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA	28.380,72
RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	ESTADUAL	2250713	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PAULO SAO PAULO DAS MISSOES	15.565,44
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	ESTADUAL	2227908	HOSPITAL SAGRADA FAMILIA	42.299,04
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	2260050	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	15.412,44
RS	432050	SERTAO	ESTADUAL	2246805	HOSPITAL SAO JOSE SERTAO	18.297,48
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	ESTADUAL	2249499	HOSPITAL SAO ROQUE SEVERIANO DE ALMEIDA	9.324,00
RS	432100	TAPERA	ESTADUAL	2246783	HOSPITAL ROQUE GONZALEZ TAPERA	10.680,00
RS	432170	TRES COROAS	ESTADUAL	2257467	HOSPITAL DR OSWALDO DIESEL	26.821,56
RS	432200	TRIUNFO	ESTADUAL	2227673	HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA	30.054,12
RS	432253	VALE DO SOL	ESTADUAL	2236338	HOSPITAL VALE DO SOL	16.591,56
SC	420040	AGUA DOCE	ESTADUAL	2380188	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	9.432,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	ESTADUAL	2300435	HOSPITAL FREI ROGERIO	18.897,72
SC	420110	ANITAPOLIS	ESTADUAL	2691574	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	6.528,00
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	2522489	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	18.067,32
SC	420310	CAIBI	ESTADUAL	2538083	HOSPITAL CAIBI	10.872,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	ESTADUAL	2664992	HOSPITAL SAO LUIZ	17.168,40
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	ESTADUAL	2691477	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	11.580,00
SC	420390	CAPINZAL	ESTADUAL	2380331	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	12.902,40
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	ESTADUAL	2553163	FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	17.495,64
SC	420470	CUNHA PORA	ESTADUAL	2626667	HOSPITAL CUNHA PORA	17.023,32
SC	420520	ERVAL VELHO	ESTADUAL	2707470	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	4.068,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	ESTADUAL	2652099	HOSPITAL SAO CRISTOVAO	19.520,64
SC	420640	GUARACIABA	ESTADUAL	2378116	ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS	16.291,20
SC	420750	INDAIAL	MUNICIPAL	2521873	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	59.623,08
SC	420765	IPORA DO OESTE	ESTADUAL	2378183	HOSPITAL DE IPORA	10.056,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	ESTADUAL	2299836	HOSPITAL SAO ROQUE	23.214,60
SC	421080	MELEIRO	ESTADUAL	2305534	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	35.566,08
SC	421090	MODELO	ESTADUAL	2553066	HOSPITAL DE MODELO	17.575,44
SC	421140	NOVA ERECHIM	ESTADUAL	2538148	HOSPITAL NOVA ERECHIM	12.358,20
SC	421160	NOVA VENEZA	ESTADUAL	2691558	INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA UN NOVA VENEZA	46.471,80
SC	421175	OTACILIO COSTA	ESTADUAL	2300486	HOSPITAL SANTA CLARA	19.180,92
SC	421210	PALMITOS	ESTADUAL	2664984	HOSPITAL PALMITOS	23.483,52
SC	421220	PAPANDUVA	ESTADUAL	2379163	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	23.058,96
SC	421320	POMERODE	ESTADUAL	2513838	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	30.057,60
SC	421320	PONTE ALTA	ESTADUAL	2200850	FUNDACAO MEDICO SOCIAL BUBAI DE PONTE ALTA	9.204,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SC	421840	TREZE DE MAIO	ESTADUAL	2778858	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	9.936,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	ESTADUAL	2377373	HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL	13.138,44
SC	421875	TUNAPOLIS	ESTADUAL	2378140	HOSPITAL DE TUNAPOLIS	10.296,00
SC	421880	TURVO	ESTADUAL	2305097	HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO	15.481,44
SE	280590	RIACHUELO	ESTADUAL	2477947	HOSPITAL DE RIACHUELO	35.324,52
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	2082446	CLINICA NOSSO LAR ADAMANTINA	120.088,08
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	2081733	SEARA HOSPITAL PSQUIATRICO	147.813,84
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	2084317	CLINICA FAZENDA PALMEIRAS	217.272,36
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	2082748	HOSPITAL ANGATUBA	47.957,40
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	2078937	SANTA CASA DE APARECIDA DOESTE	9.240,00
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL	140.622,12
SP	350330	ARARAS	ESTADUAL	2082470	CLINICA SAYAO ARARAS	593.746,44
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	2082497	SANTA CASA HOSPITAL JESUS MARIA JOSE	16.577,16
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	2080915	HOSPITAL BENEFICENTE PADRE BERNARDO BRAAKIUS	11.796,00
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL	16.284,24
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	9.444,00
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE BORBOREMA	18.585,24
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	2081784	HOSPITAL SANTA TEREZINHA BROTAS	20.153,40
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	26.374,44
SP	350880	CAFELANDIA	MUNICIPAL	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA	33.464,40
SP	350930	CAJOBI	MUNICIPAL	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI	18.665,64
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	2079003	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	133.678,20
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA	32.813,76
SP	351070	CARDOSO	ESTADUAL	2082071	SANTA CASA DE CARDOSO	19.803,60
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	31.354,32
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	2058626	HOSPITAL PSQUIATRICO MAHATMA GANDHI	94.286,52
SP	351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	2748436	HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA	16.637,88
SP	355720	CHAVANTES	ESTADUAL	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES	20.213,52
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO	25.412,28
SP	351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	2081717	SANTA CASA DESCALVADO	21.981,48
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ESTADUAL	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	239.110,44
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	ESTADUAL	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	22.114,44
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	2080117	HOSPITAL PSQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	133.265,88
SP	351660	GALIA	MUNICIPAL	2080737	HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	11.700,00
SP	351670	GARÇA	ESTADUAL	2745356	HOSPITAL PSQUIATRICO ANDRE LUIZ	152.616,72
SP	351690	GENERAL SALGADO	MUNICIPAL	2081652	SANTA CASA DE GENERAL SALGADO	14.009,28
SP	351780	GUARACAI	MUNICIPAL	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	8.580,00
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	2077310	HOSPITAL DIA IRMAO ALTINO SAUDE MENTAL	16.761,84
SP	351940	IBIRA	MUNICIPAL	2082551	SANTA CASA DE IBIRA	16.208,88
SP	352190	ITAJOBÍ	MUNICIPAL	2080826	HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBÍ	23.592,60
SP	352260	ITAPIRÁ	ESTADUAL	2085143	INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSQUIATRIA	364.164,96
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	2751674	HOSPITAL E MATERN. NOSSA SENHORA DAS GRACAS DE ITAPORANG	19.547,76
SP	352530	IAU	ESTADUAL	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI IAU	140.215,92
SP	352640	ARANJAN PAULISTA	MUNICIPAL	2079976	SANTA CASA DE LARANJAN PAULISTA	34.195,32
SP	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	22.501,68
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA	26.844,24
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	2081792	SANTA CASA DE MACAUBAL	4.812,00
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	14.876,04
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	195.556,80
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM JESUS	19.551,96
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	30.930,24
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	28.858,56
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	2079682	SANTA CASA DE NEVES PAULISTA	14.615,40
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	2080907	SANTA CASA PACAEMBU	18.327,72
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE	18.217,20
SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	ESTADUAL	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	25.134,12
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	166.290,96
SP	353860	PIRACAI	MUNICIPAL	2079852	SANTA CASA DE PIRACAI	27.411,72
SP	353940	PIRATINGA	MUNICIPAL	2791757	SANTA CASA DE PIRATINGA	9.768,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS	29.224,44
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	2083493	SANTA CASA DE PONTAL	25.831,44
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	2096617	HOSPITAL ASSISTENCIAL MARIA CAVALOTTI NEVES POTIRENDABA	13.065,24
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	2058774	HOSPITAL ALLAN KARDEC PRES PRUDENTE	62.839,80
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	2058782	HOSPITAL PSQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	216.842,04
SP	354380	RINOPOLIS	MUNICIPAL	2081237	HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	13.398,00
SP	354390	RIO CLARO	ESTADUAL	2083159	CINAPSI RIO CLARO	151.820,28
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE	11.760,00
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	2079550	SANTA CASA DE SANTA ADELIA	17.420,76
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	2080745	SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	32.843,40
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	12.388,32
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES	149.513,76
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	2085569	CVV FRANCISCA JULIA	111.642,72
SP	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	MUNICIPAL	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	11.928,00
SP	355090	SAO SIMAO	MUNICIPAL	2058243	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	16.647,96
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	2080729	HOSPITAL SAO JOSE SAO VICENTE	198.651,24
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA	42.881,28
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	2079364	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA	39.905,52
SP	355230	SUD MENNUCCI	MUNICIPAL	2081245	SANTA CASA DE SUD MENNUCCI	7.872,00
SP	355260	TABAPUA	MUNICIPAL	2084074	HOSP MARIA VALLE PEREIRA DE TABAPUA	16.884,00
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS	17.214,24
SP	355440	TERRA ROXA	MUNICIPAL	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA	12.662,28
SP	355580	URANIA	MUNICIPAL	2079968	SANTA CASA DE URANIA	11.724,00
SP	355600	URUPES	MUNICIPAL	2081342	HOSPITAL SAO LOURENCO	22.533,60
SP	355630	VALPARAISO	MUNICIPAL	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO	18.450,96
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	20.308,92
TOTAL						16.125.183,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO IX DO EDITAL
MINUTA PARA APROVAÇÃO JURÍDICA**

Contrato nºXXXX que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, e XXXXX, para execução de serviços de saúde mental para internação integral em leitos de **Hospital Psiquiátrico Especializado** para a população do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº. 491.908.659-87, e de outro lado XXXXX, CNPJ/MF XXXX, CNES nº XXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu XXXX, XXXX, CPF/MF nº. XXXX, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO XXX/2018-SMS, no Processo nº. 01-080842/2018-PMC, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares na Área de Assistência à Saúde Mental, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, o Decreto Municipal nº 2038/2017, o Decreto Municipal nº 854/2018, as Resoluções SESA PR nº 156/2016, nº 339/2016 e nº 200/2017, as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, nº 05 e nº 06 de 28 de setembro de 2017, a Portaria MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018, a Portaria nº 2.434 de 15 de agosto de 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS de 28 de setembro de 2017 e com os fluxos do Programa de Saúde Mental de Curitiba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Hospitalares na Área de Assistência em Saúde Mental em regime de internação integral para usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba, em situação de agudização do quadro clínico, visando o atendimento integral para a efetiva melhora do indivíduo, mediante ações a serem desenvolvidas conforme condições estabelecidas no presente instrumento e no Documento Descritivo.

Parágrafo Primeiro

A programação de leitos de saúde mental para a **CONTRATADA** é a seguinte:

Total de XXXX leitos em Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de pacientes XXXX, sendo:

- XXX leitos XXXX para XXXXXX;
- XXX leitos XXXX para XXXXXX.
- XXX leitos XXXX para XXXXXX;
- XXX leitos XXXX para XXXXXX.

Parágrafo Segundo

Os leitos contratados serão regulados pela Central de Leitos Psiquiátricos - CLP, através de critérios legais estabelecidos para este serviço, bem como avaliados através do contido nos anexos I, II, IV e V, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

De acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

Parágrafo Primeiro

Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O XXX receberá mensalmente, conforme ANEXO III, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários e incrementos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde. As diárias serão complementadas por Incentivo Financeiro do FUNSAÚDE/Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR e por recursos próprios do **MUNICÍPIO**, com repasse condicionado ao cumprimento de indicadores e metas estabelecidos e avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.

I- O montante mensal **de até R\$ XXXX (XXXX)** para XXXX (XXXX) leitos, correspondente a XXXX (XXXX) diárias, com o valor unitário da diária de internação em leito psiquiátrico integral **de até R\$ XXXX (XXXX)**, que perfaz o montante para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses **de até R\$ XXXX (XXXX)**, composto da seguinte forma:

- a) O valor mensal **de até R\$ XXX (XXXX)**, recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde/MS com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba. O pagamento do procedimento será de acordo com a produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS/DATASUS por diária tendo como referência o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, para a realização dos seguintes procedimentos:
 - XXXX, exceto CID F01 a F09;
 - XXXX, exceto CID F01 a F09;
 - XXXX, exceto CID F01 a F09.
- b) Complementação de diária, conforme Decreto Municipal nº 854/2018, **ANEXO IV**, no valor **de até R\$ XX (XX)** que perfaz o valor mensal **de até R\$ XXX (XX)**, recurso repassado ao HOSPITAL pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o percentual atingido nas metas e indicadores pactuados entre o Gestor Municipal e o HOSPITAL, conforme avaliação de Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato de acordo com o percentual atingido. O recurso oriundo do Tesouro Municipal;
- c) Complementação de diária no valor de R\$ XXX (XXXX) que perfaz o valor mensal de R\$ XXX, conforme Resolução SESA PR nº 339/2016 e nº 200/2017, será repassado ao HOSPITAL de acordo com o atingimento de metas estabelecidas na Resolução SESA PR nº 156/2016, Artigo 7º, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato e habilitação de serviços especializados registrada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, **ANEXO IV**. O recurso para pagamento ao HOSPITAL é oriundo do Fundo Estadual de Saúde/FUNSAUDE com repasse ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde ao HOSPITAL credenciado;

- d) O valor mensal de R\$ XXX (XXXX) para o Hospital XXXX relacionado na Portaria GM/MS 3168 de 23 de novembro de 2017, **ANEXO IV**, referente ao recurso Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde-INTEGRASUS, repassado conforme transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato para pagamento ao **CONTRATADO** que estão vinculados à transferência efetiva do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, e dos recursos próprios do **MUNICÍPIO**, transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) através da Secretaria Municipal da Saúde ao **HOSPITAL** deverão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.303
33001.10302.0001.2003.339039.0.1.492
33001.10302.0001.2003.339039.0.1.496

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde e publicado em Portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do (a) Dr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de Medicina CRM/PR sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS da **CONTRATADA**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela **CONTRATADA**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, diretos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente as normas e fluxos do Programa de Saúde Mental de Curitiba.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter nas suas dependências pelo período mínimo de 30 (trinta) anos, serviço de arquivo de prontuários com:

- I. Local exclusivo para arquivamento de prontuários.
- II. Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente.
- III. O prontuário deverá ser único e conter:
 - a) Folhas datadas, arquivadas de forma sequencial e identificadas com o nome do paciente;
 - b) Registro de todos os atendimentos com assinatura e carimbo dos profissionais;
 - c) Anotações legíveis;
 - d) Anamnese, exame físico, evolução clínica, prescrição, resumo e/ou diagnóstico de alta;
 - e) Projetos Terapêuticos Singulares revistos periodicamente;
 - f) Proteção de confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá cientificar o paciente e seus familiares ou responsáveis dos direitos enumerados no Parágrafo único do Artigo 2º da Lei 10.216/01.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá dar ciência a todos os usuários e seus familiares de forma objetiva e a qualquer tempo verificável dos direitos previstos na Lei 10.216/01, a aqueles que submetem a tratamento em saúde mental de qualquer natureza e que faça de modo que seu entendimento seja prontamente acessível a qualquer pessoa.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá notificar a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério Público na ocorrência de internações involuntárias bem como situações de evasão, transferências de ponto de atenção, recusa da efetivação do internamento, acidentes, intercorrências graves ou falecimento de pessoas com transtorno mental.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** deverá ter implantado como rotina protocolos de atendimentos e conduta de pacientes com comorbidades clínicas bem como protocolos de atendimento de emergências psiquiátricas.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** deverá ter uma rotina de admissão que informe ao paciente sobre o plano de tratamento a ser seguido, bem como uma rotina de altas com planos discutidos por toda a equipe e com o próprio paciente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá ofertar todas as atividades relativas ao Hospital Psiquiátrico Especializado previstas na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 e nº 05 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018, bem como deverá realizar os seguintes procedimentos conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

- XXXX;
- XXXX;
- XXXX.

Parágrafo Décimo Oitavo

Os pacientes deverão ter Projetos Terapêuticos Singulares, estabelecidos pelos profissionais da equipe do estabelecimento de saúde, em conformidade com os Protocolos do Programa de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, devidamente registrado em prontuário único.

Parágrafo Décimo Nono

Serão considerados leitos disponíveis, para utilização da Central de Leitos Psiquiátricos - CLP, todos os leitos vagos identificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Vigésimo

Será criada Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato, composta por representantes da SMS/Departamento de Atenção à Saúde – Coordenação de Saúde Mental, Centro de Controle, Avaliação e Auditoria – Auditoria Hospitalar, representantes da Direção do HOSPITAL, da 2ª Regional de Saúde/SESA, do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

segmento usuários, do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde, sendo esta responsável pela avaliação final mensal do cumprimento das metas e indicadores qualitativos e quantitativos apresentados, com estabelecimento do percentual atingido a ser repassado ao estabelecimento de saúde mental credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na distribuição das respectivas competências, caberá ao Município, através da Secretaria Municipal da Saúde:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
- II. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado à **CONTRATADA** para medidas corretivas.
- III. Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato mensal do serviço, com base em Indicadores e Metas Qualitativas e Quantitativas, para o repasse do Incentivo Financeiro.
- IV. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários e incrementos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde. Repassar o Incentivo Financeiro mensal proveniente do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde condicionado ao cumprimento de indicadores e metas estabelecidos com avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** conforme Anexo II e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- I. Realizar todas as atividades e procedimentos de saúde mental relativas ao Hospital Psiquiátrico Especializado de acordo com as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 e nº 05 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018 e Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde;
- II. Prestar atendimento integral aos usuários do SUS na especialidade de psiquiatria, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- III. Contemplar, quando necessário, a política de acompanhantes para maiores de 60 anos, menores de 18 anos e à Pessoa com Deficiência conforme legislação vigente;
- IV. Oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:
 - a) avaliação médico-psicológica e social;
 - b) garantia do atendimento diário ao paciente por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o projeto terapêutico individual;
 - c) atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional, dentre outros);
 - d) atendimento grupal (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);
 - e) preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo sua referência para a continuidade do tratamento em serviço territorial com programa de atenção compatível com sua necessidade (ambulatório, hospital-dia, núcleo/centro de atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- psicossocial), sempre com o objetivo de promover a reintegração social e familiar do paciente e visando prevenir a ocorrência de outras internações;
- V. Inserir no Sistema E-saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba a Alta Hospitalar com orientações quanto à continuidade do cuidado do paciente em ponto de atenção de menor complexidade com prescrição medicamentosa e das orientações prestadas ao paciente e/ou familiar ou responsável;
- VI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VII. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- VIII. Manter sempre atualizado os registros dos atendimentos realizados no prontuário dos pacientes;
- IX. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional;
- X. Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS — PNH;
- XI. Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XIII. Atender os pacientes com transtorno mental e comportamentais incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas, independente de suas limitações físicas e/ou comorbidades estáveis;
- XIV. Manter o serviço de internação psiquiátrica ininterruptamente durante todos os dias da semana, ofertando a efetiva quantidade de leitos disponíveis diariamente para a internação compreendida no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- XV. Manter a infra-estrutura física, técnica e de pessoal qualificada nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante deste contrato;
- XVI. Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- XVII. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor Municipal do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- XVIII. Manter atualizada a Licença Sanitária;
- XIX. Permitir e facilitar o trabalho da **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- XX. Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor Municipal do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- XXI. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I – Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC, referente à programação de internamentos contratadas, efetivamente prestadas:

- a) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente as faturas referentes aos serviços contratados, efetivamente prestados, através de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, obedecendo para tanto os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os fluxos e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
- b) O **CONTRATANTE** auditará a produção apresentada pela **CONTRATADA**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.
- c) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão informadas à **CONTRATADA** para apresentação de justificativa técnica no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e Ministério da Saúde.
- d) A transferência dos recursos à **CONTRATADA** correspondente a prestação de serviços, será no exato valor processado e aprovado no Sistema do Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS;

II – Do Incentivo Financeiro referente ao Hospital Psiquiátrico Especializado:

- a) O estabelecimento credenciado deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS / Coordenação de Saúde Mental requisição do pagamento do Incentivo Financeiro.
- b) O repasse será mediante ao cumprimento de indicadores e metas qualitativos e quantitativos apurado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato estabelecidos no Anexo I do Documento Descritivo parte integrante do contrato.

III - Do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde-INTEGRASUS:

- a) O estabelecimento credenciado e relacionado na Portaria GM/MS 3168 de 23 de novembro de 2017 deverá encaminhar mensalmente ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS / Coordenação de Saúde Mental requisição do pagamento do Incentivo Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADA** vistoria técnica.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no serviço contratado auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida na **CONTRATADA** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com especificações previstas na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 alterado pelo Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 2038/2017, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79, 90:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal no 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor dom SUS.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada a multa nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97 alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretária Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretária Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 2038/2017 ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, as servidoras: Gestor: Tania Maria Santos Pires, matrícula n.º164384, Suplente Flavia Vernizi Adachi, matrícula n.º52553.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

Procedimentos

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e
Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP

Código	Procedimento	Valor Unitário	
0303170093	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA)	Serviço Hospitalar (SH): 25,12 Serviço Profissional (SP): 1,79 Total Hospitalar: 26,91	
DESCRIPTIVO	Internação para tratamento de transtornos mentais e comportamentais - realizada em hospital psiquiátrico.		
IDADE	12 A 130 ANOS		
INCREMENTO		SH%	SP%
06.01 – Psiquiatria – Classe I		68.0	68.0
06.02 - Psiquiatria - Classe II		53.9	53.9
06.03 - Psiquiatria - Classe III		38.97	38.97
06.04 - Psiquiatria - Classe IV		32.3	32.3
06.05 - Psiquiatria - Classe V		28.6	28.6
06.06 - Psiquiatria - Classe VI		26.96	26.96
06.07 - Psiquiatria - Classe VII		23.58	23.58
06.08 - Psiquiatria - Classe VIII		20.5	20.5
06.09 - Psiquiatria - Classe IX		17.26	17.26
06.10 - Psiquiatria - Classe X		16.8	16.8
06.11 - Psiquiatria - Classe XI		14.2	14.2
06.12 - Psiquiatria - Classe XII		13.8	13.8
06.13 - Psiquiatria - Classe XIII		11.32	11.32
06.14 - Psiquiatria - Classe XIV		11.1	11.1
06.31 – Nível I		74.09	233.52
06.32 – Nível II		48.41	184.36
06.33 – Nível III		35.16	159.22
06.34 – Nível IV		24.64	138.55

Código	Procedimento	Valor Unitário	
0303170190	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANENCIA POR DIA (PERMANENCIA ATÉ 90 DIAS)	Serviço Hospitalar (SH): 25,12 Serviço Profissional (SP): 1,79 Total Hospitalar: 26,91	
DESCRIPTIVO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizado em hospital psiquiátrico com entrada a partir da vigência da PT/GM/MS nº 3.588 de 12/2017. Esta internação deverá ter a permanência de no máximo 90 dias.		
IDADE	12 A 130 ANOS		
INCREMENTO		SH%	SP%
06.31 – Nível I		188.63	452.86
06.32 - Nível II		145.2	369.66
06.33 - Nível III		112.66	323.79
06.34 - Nível IV		106.69	295.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Código	Procedimento	Valor Unitário	
0303170204	TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)	Serviço Hospitalar (SH): 25,12 Serviço Profissional (SP): 1,79 Total Hospitalar: 26,91	
DESCRIPTIVO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizadas em hospital psiquiátrico. Esse procedimento deverá ser registrado a partir da PT/GM/MS nº 3.588 de 12/2017. Com duração superior a 90 dias ou para os casos de reinternação no período inferior a 30 dias.		
IDADE	12 A 130 ANOS		
INCREMENTO		SH%	SP%
06.31 - Nível I		131,36	343,16
06.32 - Nível II		95,59	293,98
06.33 - Nível III		76,14	268,93
06.34 - Nível IV		63,45	248,13

06.31 - Nível I: Porte do Hospital: **Até 160 leitos**

06.32 - Nível II: Porte do Hospital: **De 161 a 240 leitos**

06.33 - Nível III: Porte do Hospital: **De 241 a 400 leitos**

06.34 - Nível IV: Porte do Hospital: **Acima de 400 leitos**

O número de leitos será considerado a partir dos dados registrados conforme a habilitação de serviços especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que deve ser atualizado frequentemente pelo estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

VISTORIA TÉCNICA EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

2. Responsável Técnico

Profissional: _____ N.º Conselho de Classe _____

3. Recursos Humanos

Hospital Psiquiátrico Especializado

Profissionais – SUS	Quantidade	*Carga Horária Semanal
Médico Psiquiatra		
Médico com formação em saúde mental		
Médico clínico geral		
Psicólogo		
Assistente Social		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Terapeuta Ocupacional		
Nutricionista		
Auxiliar de enfermagem		
Médico Plantonista		

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Infra-Estrutura Operacional

4.1 Capacidade de Produção SUS - Hospital Psiquiátrico Especializado	Nº leitos ofertados ao SUS
Leitos masculinos para transtornos mentais e comportamentais a partir de 18 anos	
Leitos femininos para transtornos mentais e comportamentais a partir de 18 anos	
Leitos masculinos com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas a partir de 18 anos	
Leitos femininos com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas a partir de 18 anos	
Leitos masculinos para população infanto juvenil com transtorno mental e comportamental incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas na faixa etária de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias)	
Leitos femininos para população infanto juvenil com transtorno mental e comportamental incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas na faixa etária de 12 a 17 anos (onze meses e vinte e nove dias)	

4.2 - Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 - Anexo XXV para Hospital Psiquiátrico Especializado. Unidade/ambiente.	Quantidade
Enfermaria para intercorrências clínicas	
Camas "Fowler"	
Oxigênio	
Aspirador de secreção	
Nebulizador	
Bandeja ou carro de parada	
Sala de curativos ou carro de curativos	
Área externa para deambulação e/ou esportes	
Sala de estar com televisão e música	
Sala de jogos	

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica:

(Carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III DA MINUTA DO CONTRATO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

PROGRAMAÇÃO MENSAL E ANUAL ESTABELECIDA PARA A CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE PSIQUIATRIA
HOSPITAL XXXXX

LEITOS DE INTERNAÇÃO INTEGRAL EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO PARA ADULTOS					
Nº. de Leitos Adulto em Hospital Psiquiátrico	Nº de diárias/mês	Componentes do Repasse	Valor da Diária R\$	Programação Financeira Mensal de até R\$	Programação Financeira 24 (vinte e quatro) meses de até R\$
XXX	XXXX	Decreto nº 854/2018	22,90	XXX	XXX
		Teto MAC - SIH/SUS/DATAS US	82,40	XXX	XXX
		Resolução nº. 156/16, 339/16 E 200/17 SESA-PR	49,70	XXX	XXX
		TOTAL	155,00	XXX	XXX
LEITOS DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO PARA INFANTO JUVENIL					
Leito infanto-juvenil em Hospital Psiquiátrico	Nº de diárias/mês	Componentes do Repasse	Valor da Diária R\$	Programação Financeira Mensal de até R\$	Programação Financeira 24 (vinte e quatro) meses de até R\$
XXX	XXXX	Decreto nº 854/2018	87,60	XXX	XXX
		Teto MAC - SIH/SUS/DATAS US	82,40	XXX	XXX
		Resolução nº. 156/2016, 339/16 E 200/17 SESA-PR	130,00	XXX	XXX
		TOTAL	300,00	XXX	XXX
INCENTIVO À PARCERIA ENTRE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS E O SUS - INTEGRASUS - CONFORME PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 06 DE 28 DE SETEMBRO de 2017					
		Componentes do Repasse		Programação Financeira Mensal R\$	Programação Financeira 24 (vinte e quatro) meses R\$
Incentivo INTEGRAUS		*TETO MAC - Recurso INTEGRASUS - Portaria MS nº. 3168/2017		9.873,17	236.956,08
TOTAL GERAL ESTIMADA MENSAL E ANUAL				XXX	XXX

*SOMENTE PARA HOSPITAL RELACIONADO NA PORTARIA MS Nº 3168/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IV DA MINUTA DO CONTRATO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO



Rua Francisco Torres nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino

Centro - CEP. 80.060-130 – Curitiba / Paraná

Fone: (41) 3350 9349 – Fax: (41) 3350 9365

E-mail: cms@sms.curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 28, de agosto de 2018.

**Aprova o incentivo Municipal e edital de
chamamento para leitos psiquiátricos em
hospitais especializados.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2015/2019, em sua 340ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores, e

Considerando aprovação do incentivo municipal para complementação das diárias de leitos em hospital psiquiátrico e aprovação do edital de chamamento para os leitos psiquiátricos em hospitais especializados foi apreciado na comissão de assistência à saúde, comissão saúde mental e apreciado e aprovado em plenária;

Resolve:

Art. 1º Aprova o incentivo municipal e edital de chamamento público para credenciamento de serviços hospitalares na área de assistência à saúde mental em regime de internação integral em hospital psiquiátrico especializado ao sistema único de saúde – SUS Curitiba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



Rua Francisco Torres nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino

Centro - CEP. 80.060-130 – Curitiba / Paraná

Fone: (41) 3350 9349 – Fax: (41) 3350 9365

E-mail: cms@sms.curitiba.pr.gov.br

Adilson Alves Tremura

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 28/2018 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Márcia Cecília Huçulak

Secretária Municipal da Saúde de Curitiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DECRETO Nº 854

Institui Incentivo Financeiro Municipal para complementação de diárias na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-090296/2018, considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, artigos 196, 197, 198, inciso I, 198, §1º;

considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência do gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal a organização das ações e serviços de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Rede de Atenção Psicossocial;

considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

considerando a Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências, retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

considerando a Resolução nº 28, de 8 de agosto de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba que aprova o incentivo Municipal e edital de chamamento para leitos psiquiátricos em hospitais especializados;

considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor pleno do SUS poderá estabelecer recursos da fonte própria para o custeio de ações e programas prioritários que atendam às necessidades de saúde da população, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Incentivo Financeiro Municipal para complementação de diárias na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba, condicionado à Avaliação de Desempenho com base em Metas e Indicadores Qualitativos e Quantitativos.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Municipal aos Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS e vinculados ao SUS Curitiba tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente, a fim de fomentar a mudança no modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção que possa garantir internação integral na Área de Saúde Mental de qualidade à população de Curitiba.

Art. 3º Os Hospitais Psiquiátricos Especializados que receberão o incentivo deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar em conformidade e realizar todas as atividades e procedimentos de Saúde Mental referidos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS 3.588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018 e Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP;

II - estar com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado;

III - prestar atendimento integral aos usuários do SUS na especialidade de psiquiatria, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;

IV - oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:

- a) avaliação médico-psicológica e social;
- b) garantia do atendimento diário ao paciente por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o Plano Terapêutico Singular;
- c) atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

outros);

- d) atendimento em grupo (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);
- e) preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo sua referência para a continuidade do tratamento em serviço territorial com programa de atenção compatível com sua necessidade (hospital- dia, centro de atenção psicossocial, ambulatório, unidade básica de saúde), sempre com o objetivo de promover a reintegração social e familiar do paciente e visando prevenir a ocorrência de outras internações; as altas hospitalares devem ser comunicadas à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;

V- providenciar em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional;

VI - atender os pacientes com transtorno mental e comportamentais incluindo os decorrentes do uso de substâncias psicoativas, independente de suas limitações físicas e/ou comorbidades estáveis;

VII - manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IX - cumprir as Metas e Indicadores Qualitativos e Quantitativos estabelecidos para o repasse do incentivo.

Art. 4º Para o recebimento do Incentivo Financeiro Municipal os Hospitais Psiquiátricos Especializados deverão possuir contrato de prestação de serviços ao SUS celebrado com o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, onde estará estabelecida a programação física e orçamentária mensal e os requisitos para o repasse mensal do Incentivo Financeiro.

Art. 5º Para a população a partir de 18 anos o quantitativo de leitos em Hospitais Psiquiátricos Especializados a serem contratados é de 280 leitos, que perfaz o total de 8.400 diárias. Para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS o Incentivo Financeiro para complementação de diária será de até R\$ 22,90, com repasse condicionado ao cumprimento de metas e indicadores estabelecidos e avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato. O recurso do Incentivo Financeiro Municipal aos Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados para atendimento de pacientes a partir de 18 anos perfaz o montante mensal de até R\$ 192.360,00, recurso oriundo do Tesouro Municipal.

Art. 6º Para a população infanto-juvenil de 12 a 17 anos o quantitativo de leitos em Hospitais Psiquiátricos Especializados a serem contratados é de 10 leitos, que perfaz o total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de 300 diárias. Para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS o Incentivo Financeiro para complementação de diária será de até R\$ 87,60 por diária, com repasse condicionado ao cumprimento de metas e indicadores estabelecidos e avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato. O recurso Incentivo Financeiro Municipal ao Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento de pacientes de 12 a 17 anos perfaz o montante mensal de até R\$ 26.280,00, recurso oriundo do Tesouro Municipal.

Art. 7º O montante mensal do Incentivo Financeiro Municipal para complementação de diárias aos Hospitais Psiquiátricos Especializados para atendimento da população infanto-juvenil e de adultos é de até R\$ 218.640,00, recurso oriundo do Tesouro Municipal.

§1º O repasse mensal do Incentivo Financeiro para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS está condicionado a Avaliação de Desempenho com base em Indicadores e Metas Quantitativos e Qualitativos.

§2º O repasse mensal do Incentivo Financeiro Municipal para os Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§3º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto deste decreto correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Saúde, junto à dotação orçamentária.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o Conselho Municipal de Saúde informado sobre o montante de recursos previsto para transferência aos Hospitais Psiquiátricos Especializados contratados com o SUS Curitiba, bem como constará no relatório de prestação de Contas o montante de recursos aplicado nas ações e serviços em saúde, conforme legislação vigente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de agosto de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 156/2016

**Institui complementação do valor das diárias
para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e
fixa diretrizes para adesão.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto no inciso I e III do art. 17 da referida norma que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de Maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando a Portaria GM Nº 251, de 31 de janeiro de 2002 que estabelece as diretrizes e normas

GABINETE DO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências.

- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;
- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 4 - Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental, com Implantação e implementação, incluindo a criação de incentivos, para a Rede de Atenção à Saúde Mental no Estado do Paraná, com todos os seus pontos de atenção: ações de saúde mental na atenção primária, NASF, consultórios na rua, ambulatorios, CAPS, unidades de acolhimento transitório, serviços residenciais terapêuticos e leitos de internação para sofrimento ou transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- considerando a Deliberação CIB nº 032 de 17 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui complementação do valor das diárias para os estabelecimentos que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria e que ofertam leitos SUS destinados ao atendimento de adultos e adolescentes.

§ 1º - Para os estabelecimentos localizados em Municípios que ampliaram a gestão de saúde o repasse será realizado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º - Para os estabelecimentos que estão sob gestão estadual o repasse se dará por meio de contrato com a SESA;

§ 3º - Para os leitos habilitados ao atendimento de adultos, o valor do complemento financeiro será calculado de acordo com o nível de habilitação do estabelecimento e do total de leitos habilitados e informados no CNES, conforme descrito no Anexo I;

§ 4º - Para os leitos destinados ao atendimento de adolescentes, o valor do complemento será calculado com base no número de diárias realizadas com teto no número de leitos ofertados pelo prestador e contratados pelo gestor, sendo que os leitos ofertados deverão ser suplementares aos habilitados informados no CNES.

§ 5º - As diárias referentes aos internamentos de adolescentes apresentadas separadamente não poderão ser objeto de emissão de AIH;

§ 6º - O valor a ser repassado aos estabelecimentos será proporcional ao número de diárias de adulto realizadas e informadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS na competência avaliada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

sendo que para os internamentos de adolescente o repasse será de acordo com o número de diárias apresentadas no relatório da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

Art. 2º - A relação dos estabelecimentos de saúde que possuem leitos psiquiátricos disponíveis ao SUS, cadastrados e habilitados no CNES consta no Anexo II.

Art. 3º - No caso de aumento do número de leitos psiquiátricos informados no CNES, deverá ser realizada adequação do contrato, qual será efetuada mediante disponibilidade financeira e orçamentária da SESA.

Art. 4º - Nos casos que importem repasse mensal aos fundos municipais de saúde para custeio, dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

Parágrafo Único - Para pleitear os recursos financeiros desta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Fundo Municipal de Saúde;
- III. Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º - À SESA compete:

- I. Estabelecer contrato e realizar o repasse financeiro aos prestadores sob gestão estadual;
- II. Realizar o repasse de recursos financeiros aos Municípios em gestão ampliada;
- III. Em conjunto com o Gestor Municipal estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso à assistência;
- V. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo encaminhamento de relatório mensal com o número de diárias apresentadas no faturamento do hospital para os internamentos de adultos e adolescentes. Para os internamentos de adolescentes deverá ser encaminhada lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação do Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM.

Art. 6º - Ao Município Gestor compete:

- I. Providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos no Anexo I, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- II. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo, conforme Anexo III;
- III. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;
- IV. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Integrar Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo encaminhamento de relatório mensal com o número de diárias apresentadas no faturamento do hospital para os internamentos de adultos e adolescentes. Para os internamentos de adolescentes deverá ser encaminhada lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação do Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM.

Art. 7º - Ao estabelecimento compete:

- I. Prestar atendimento integral aos usuários do SUS na especialidade de psiquiatria, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- II. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
- V. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- VI. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VII. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional;
- VIII. Estar em conformidade com as normas para atendimento hospitalar descrito no Anexo da Portaria GM nº 251 de 31 de janeiro de 2002;
- IX. Atender as Resoluções nº 1598 de 18 de agosto de 2000 e nº 1952 de 07 de julho de 2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- X. Preencher na íntegra o Relatório Padrão de Alta;
- XI. Preencher o relatório de óbitos;
- XII. Disponibilizar e aplicar junto ao usuário ou familiar o formulário para avaliação da satisfação do usuário, semestralmente com uma amostra de 30% a 50% dos usuários;
- XIII. Disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos de adolescentes e de adultos para o Complexo Regulador Estadual através do Centro Psiquiátrico Metropolitano (CPM);
- XIV. Manter projeto terapêutico institucional e individual;
- XV. Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

de Humanização do SUS – PNH;

- XVI. Manter ouvidoria em funcionamento;
- XVII. Utilizar os protocolos clínicos e os de referência e contrarreferência estabelecidos pelo gestor;
- XVIII. Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando mensalmente o número de diárias faturadas no hospital para os internamentos de adultos e adolescentes. Para os internamentos de adolescentes deve fornecer a lista de usuários internados no período avaliado com os respectivos números de solicitação da Central de Regulação do Centro Psiquiátrico Metropolitano – CPM.

Art. 8º - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete:

- I. Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação na Rede de Saúde Mental, para atendimento à população em sua Região de Saúde.

Art. 9º - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se mensalmente, quando da apresentação do faturamento do hospital e dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS) cópia da ata da reunião, dos relatórios da produção e do atendimento do hospital.

§ 1º - Para os estabelecimentos contratados com a SESA a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.

§ 2º - Para os estabelecimentos localizados em Município de gestão ampliada a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria municipal de Saúde (contratante)
- III. 01 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- V. 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Art. 11 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo IV da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou,
 - f) Fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 12 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, junto à dotação orçamentária : 4760.10302194.161, Projeto/Atividade: 4159 – Gestão das Redes, fonte de recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado, Elementos de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica e 3341.4100 – Repasse Fundo a Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

§ 1º - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Saúde manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 13 - Os municípios deverão incluir no contrato com os prestadores os termos constantes dessa Resolução.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão iniciados após o envio da cópia do contrato celebrado com o prestador de serviços para a consecução do objeto da Resolução e/ou por termo de compromisso de que os serviços objeto desta Resolução serão prestados diretamente pelo Município e devidamente ratificado pela Regional de Saúde, confirmando a adesão ao complemento de custeio para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS.

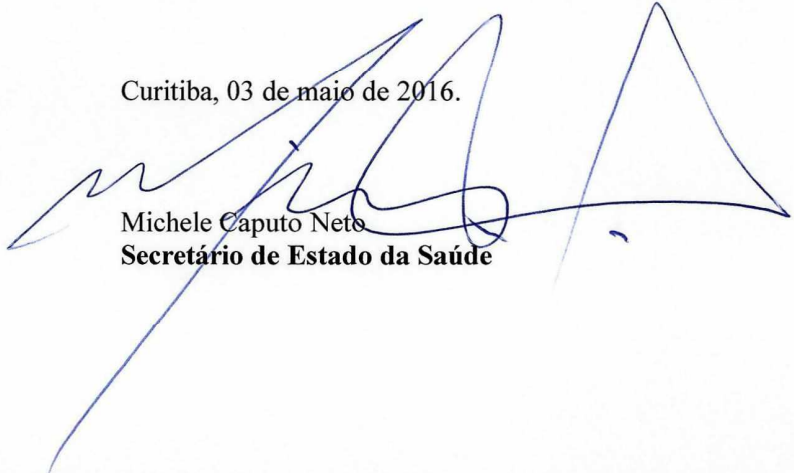
Art. 14 - As transferências de que trata esta resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. For constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º. desta Resolução;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 15 - Os efeitos financeiros da presente resolução ocorrerão a partir da competência Abril/2016 inclusive.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor à partir da competência abril de 2016.

Curitiba, 03 de maio de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016

HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADULTOS POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
NÍVEL I	R\$ 40,30	R\$ 115,00
NÍVEL II	R\$ 34,63	R\$ 115,00
NÍVEL III	R\$ 31,41	R\$ 115,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo II da Resolução SESA nº 156/2016

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	NÍVEL	Leitos adultos	Leitos adolescentes	Gestão
CURITIBA	HOSPITAL ESPIRITA DE PSQUIATRIA BOM RETIRO	0016365	I	90	0	MUNICIPAL
CURITIBA	CLINICA DR HELIO ROTENBERG	0016292	I	143	0	MUNICIPAL
MARINGÁ	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE MARINGÁ	2587289	I	160	12	MUNICIPAL
UMUARAMA	CLÍNICA SANTA CRUZ	2594358	I	150	6	MUNICIPAL
LONDRINA	CLINICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA	2578468	I	200	6	MUNICIPAL
LONDRINA	VILLA NORMANDA	2578409	I	65	0	MUNICIPAL
ROLÂNDIA	CASA DE SAÚDE DE ROLÂNDIA	2727250	I	147	10	ESTADUAL
UNIÃO DA VITÓRIA	CLÍNICA MÉDICA HJ – WARRIB MOTA	2568292	I	33	48	ESTADUAL
JANDAIA DO SUL	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ	2573504	II	240	40	ESTADUAL
PIRAQUARA	SAN JULIAN	0018384	III	360	60	ESTADUAL
CAMPO LARGO	ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO DE ALCOOLISMO	0014001	I	36	6	ESTADUAL
LOANDA	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO NOSSO LAR	2753987	I	48	0	ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo III da Resolução SESA nº 156/2016

**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE GESTORES DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____,
CPF.: _____, Município de _____ resolve
assumir o presente Compromisso referente a adesão do
(a) _____ para receber complemento dos valores das
diárias de psiquiatria.

Clausula Primeira – Do Objeto

Participar do planejamento, da implantação e da organização da Rede de Atenção à Saúde Mental.

Clausula Terceira – Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congênera cláusulas referentes aos itens descritos como competências do Hospital no Art. 4º da presente Resolução SESA.

Clausula Quarta – Das Obrigações das Partes

Unir esforços visando a consolidação das Redes de Atenção a Saúde descritas na cláusula primeira de forma organizada, na integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolubilidade.

_____, em ____/____/____.

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo IV da Resolução SESA nº 156/2016

CLÁUSULA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (*misprocurement*) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços **concordam expressamente** em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/acompanhamentoMate...>



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

37695/2016

Título

Resolução SESA nº 156/2016

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

03/05/2016 14:47



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



156.16.rtf
220,16 KB

Data de publicação



04/05/2016 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

03/05/16
15:25



Nº da Edição
do Diário:
9690

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

**RESOLUÇÃO SESA Nº 339/2016**

Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016 que dispõe sobre a complementação do valor das diárias para os estabelecimentos que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria e que ofertam leitos SUS destinados ao atendimento de adultos e adolescentes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, arts. 196; 197; 198, inciso I; 198, §1º;
- considerando a Seção II, Capítulo I, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná, arts. 167; 168; 169, incisos I e II;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, em especial ao disposto nos incisos I e III do art. 17 da referida norma, que estabelece ser competência do gestor estadual do SUS promover a descentralização para os Municípios, dos serviços e das ações de saúde, bem como, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, em especial ao disposto no inciso XVI, do art. 12 que atribui competência ao gestor Estadual do SUS exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de Maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

competete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

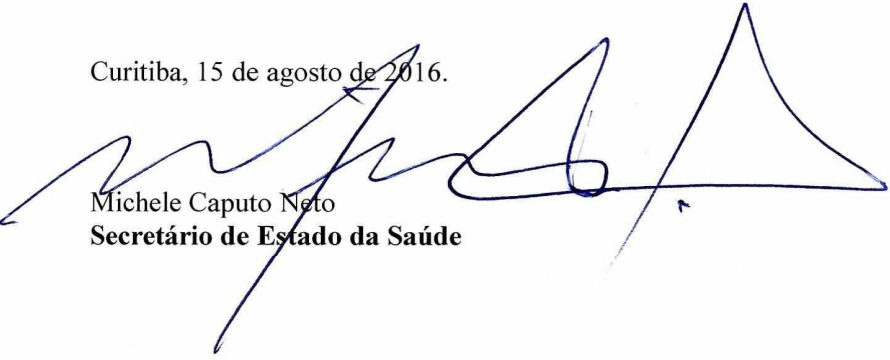
- considerando a Portaria GM Nº 251, de 31 de janeiro de 2002 que estabelece as diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências;
- considerando a Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), em especial o item 1.2 do anexo I da referida Resolução em que estabelece como responsabilidade do Gestor Estadual apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;
- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 3, que propõe o Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental, com implantação e implementação, incluindo a criação de incentivos, para a Rede de Atenção à Saúde Mental no Estado do Paraná, com todos os seus pontos de atenção: ações de saúde mental na atenção primária, NASF, consultórios na rua, centro regional de atenção especializada, CAPS, unidades de acolhimento, serviços residenciais terapêuticos e leitos de internação para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- considerando a Deliberação CIB nº 032 de 17 de Março de 2016;
- considerando a Resolução SESA nº 156, de 03 de maio de 2016, que institui complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Agosto 2016.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 339/2016

HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADULTOS POR NÍVEL DE HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO POR DIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES
NÍVEL I	R\$ 49,70	R\$ 130,00
NÍVEL II	R\$ 42,43	R\$ 130,00
NÍVEL III	R\$ 38,61	R\$ 130,00



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 200/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS, para o exercício de 2017.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014;

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde — FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE
- considerando o que dispõe o art. 17, item III, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 156/2016, que institui a complementação do valor das diárias para leitos de psiquiatria ofertados ao SUS e fixa diretrizes para adesão,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor máximo mensal de **RS 1.341.605,51 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, referente a Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria ofertados ao SUS.**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado à ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Complementação de Diárias de Leitos de Psiquiatria Ofertados ao SUS.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



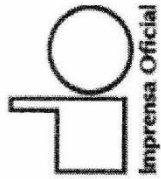
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Anexo I da Resolução SESA nº 200/2017

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DE LEITOS DE PSIQUIATRIA OFERTADOS AO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
CURITIBA	13.792.329/0001-84	Clínica Bom Retiro	138.663,00	CEF (104)	369	232-8
CURITIBA	13.792.329/0001-84	Clínica Dr. Hélio Rottemberg	220.320,01	CEF (104)	369	232-8
LONDRINA	11.323.261/0001-69	Clínica Psiquiátrica de Londrina	332.320,00	CEF (104)	2731	511-7
LONDRINA	11.323.261/0001-69	Villa Normanda de Londrina	100.145,50	CEF (104)	2731	511-7
MARINGÁ	80.905.706/0001-31	Hospital Psiquiátrico de Maringá	294.872,00	CEF (104)	1546	216-0
UMUARAMA	08.931.506/0001-26	Clínica Santa Cruz de Umuarama	255.285,00	CEF (104)	3066	264-7
VALOR TOTAL			1.341.605,51			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **22397/2017**

Título Resolução SESA nº 200/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 21/03/2017 10:20



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



200.17.rtf

143,16 KB

Data de publicação



22/03/2017 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

21/03/17
11:30



Nº da Edição do
Diário: 9910

Histórico

TRIAGEM REALIZADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº- 3.168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, destinados ao custeio do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 18, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados às despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o Título III da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VI que trata do Incentivo à Parceria entre os Hospitais Filantrópicos sem fins Lucrativos e o SUS INTEGRASUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos no montante anual de R\$ 16.125.183,60 (dezesesseis milhões, cento e vinte e cinco mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados e Municípios, destinados ao custeio do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde-INTEGRASUS, dos estabelecimentos de saúde constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde deverão firmar contrato ou termo aditivo para o repasse de recursos aos respectivos estabelecimentos de saúde.

. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo INTEGRASUS por parte do Gestor local do SUS para os estabelecimentos de saúde listados no Anexo a esta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com o Capítulo II da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção IV, art. 303, que estabelece o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

forma regular e automática, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	CNES	Estabelecimento	Valor anual
BA	290080	ALCOBACA	ESTADUAL	2304848	HOSPITAL SAO BERNARDO	31.302.48
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	2389592	HOSPITAL MATERNIDADE HELENA MAGALHAES	52.578.72
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	2444828	MATERNIDADE DA MAE POBRE	81.795.00
BA	291550	ITAJUIPE	ESTADUAL	2602814	HOSPITAL DR MONTIVAL LUCAS	48.171.36
BA	291600	ITANHEM	ESTADUAL	2601591	HOSPITAL MARIA MOREIRA LISBOA	53.289.12
BA	292200	MUCURI	ESTADUAL	2498804	HOSPITAL SAO JOSE	54.195.24
BA	292310	OLINDINA	ESTADUAL	2602636	FUNDACAO HOSPITALAR RUY BACELAR	34.555.68
BA	292740	SALVADOR	ESTADUAL	0004251	HOSPITAL PORTUGUES	44.819.76
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	0006157	HOSPITAL HUMBERTO CASTRO LIMA	32.336.88
BA	292990	SEABRA	ESTADUAL	2602962	HOSPITAL FREI JUSTO VENTURE	73.109.88
BA	293315	VARZEA NOVA	ESTADUAL	2526093	HOSPITAL PADRE ALFREDO HAASLER	30.091.56
BA	293360	XIQUE-XIQUE	ESTADUAL	2601729	HOSPITAL JULIETA VIANA	139.213.56
CE	230260	CAMOCIM	MUNICIPAL	2327945	HOSP DEPUTADO MURILO AGUIAR	64.654.44
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	2529424	INSTITUICAO ESPIRITA NOSSO LAR	97.616.64
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	2529394	HOSPITAL PSIQUIATRICO SAO VICENTE DE PAULO	810.955.68
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	2527693	CASA DE SAUDE MATERNIDADE CELESTINA COLARES	25.123.68
ES	320260	ICONHA	ESTADUAL	2615339	HOSPITAL MATERNIDADE DANILO MONTEIRO DE CASTRO	19.175.28
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	2361779	HOSPITAL ESPIRITA DE PSIQUIATRIA ANAPOLIS	233.745.96
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	2518295	ASMIGO	16.981.56
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	2517957	CASA DE EURIPEDES	136.287.48
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	2519186	INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL	62.081.04
GO	521180	JARAGUA	MUNICIPAL	2507129	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA	13.635.96
MG	310020	ABAETE	ESTADUAL	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	29.130.72
MG	310120	AIURUOCA	ESTADUAL	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20.691.84
MG	310190	ALPINOPOLIS	ESTADUAL	2761114	HOSPITAL CONEGO UBIRAJARA CABRAL	20.957.28
MG	310200	ALTEROSA	ESTADUAL	2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	15.243.84
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	29.818.44
MG	310430	AREADO	ESTADUAL	2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	10.032.00
MG	310470	ATALEIA	ESTADUAL	2178850	APROMIA	35.831.88
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	ESTADUAL	2760738	AMINAS ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSIST. A SAUDE	32.956.68
MG	310890	BRASOPOLIS	ESTADUAL	2127946	HOSPITAL SAO CAETANO BRASOPOLIS	22.166.88
MG	310950	CABO VERDE	ESTADUAL	2167379	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	20.237.64
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	ESTADUAL	2761262	HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES	12.213.72
MG	310990	CAETANOPOLIS	ESTADUAL	2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	27.238.80
MG	311030	CALDAS	ESTADUAL	2127733	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CALDAS	21.296.64
MG	311050	CAMANDUCAIA	ESTADUAL	2127725	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	34.901.52
MG	311070	CAMBUQUIRA	ESTADUAL	2794136	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	18.299.52
MG	311090	CAMPANHA	ESTADUAL	2775921	SANTA CASA DA CAMPANHA	18.296.64
MG	311100	CAMPESTRE	ESTADUAL	2205009	SANTA CASA MIS CARIDADE DE CAMPESTRE	25.052.76
MG	311150	CAMPOS ALTOS	MUNICIPAL	2098156	SANTA CASA DE CAMPOS ALTOS	14.661.48
MG	311180	CANAPOLIS	ESTADUAL	2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA	17.114.40
MG	311280	CAPITOLIO	ESTADUAL	2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	8.268.00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	ESTADUAL	2761017	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	12.000.00
MG	311410	CARMO DE MINAS	ESTADUAL	2761149	HOSPITAL DE CARMO DE MINAS	7.380.00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	MUNICIPAL	2118246	STA CASA MIS CARMO DO PARANAIBA DR ADILON CARDOSO TEIXEIRA	25.255.68
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	ESTADUAL	2796376	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	28.131.24
MG	311630	CIPOTANEA	ESTADUAL	2136104	HOSPITAL SAO CAETANO	9.156.00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	ESTADUAL	2760827	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	8.760.00
MG	312050	CRISTINA	ESTADUAL	2761165	HOSPITAL DE CRISTINA	15.540.36
MG	312200	DIVINO	ESTADUAL	2761238	HOSPITAL DIVINENSE	26.495.16
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	2159295	CENTRO INTEGRAL DE SAUDE SAO BENTO MENNI	75.568.08
MG	312270	DOM SILVERIO	ESTADUAL	2100398	HOSPITAL N. SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO	12.839.40
MG	312360	ELOI MENDES	ESTADUAL	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	32.956.32
MG	312400	ERVALIA	ESTADUAL	2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	23.851.80
MG	312560	FELISBURGO	ESTADUAL	2139146	HOSPITAL DE FELISBURGO	29.001.60
MG	312590	FERROS	ESTADUAL	2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	12.787.68
MG	312760	GOUVEIA	ESTADUAL	2202883	HOSPITAL E MATERNIDADE DR AURELIANO BRANDAO	21.423.36
MG	312810	GUAPE	ESTADUAL	2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	16.679.04
MG	312840	GUARANI	ESTADUAL	2148463	HOSPITAL DR ARMANDO XAVIER VIEIRA	12.377.64
MG	312950	IBIA	MUNICIPAL	2181029	SANTA CASA DE IBIA	15.658.92
MG	313050	ILICINEA	ESTADUAL	2761173	HOSPITAL DE ILICINEA	10.872.00
MG	313090	INHAPIM	ESTADUAL	2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	45.677.76
MG	313220	ITAGUARA	ESTADUAL	2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA	15.049.80
MG	313250	ITAMARANDIBA	ESTADUAL	2135949	HOSPITAL DE ITAMARANDIBA	33.518.88
MG	313290	ITAMOGI	ESTADUAL	2146444	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	17.516.60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MG	314160	MERCES	ESTADUAL	2161575	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	17.460,36
MG	314260	MONSENHOR PAULO	ESTADUAL	2761181	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO	7.836,00
MG	314270	MONTALVANIA	ESTADUAL	2119439	HOSPITAL CRISTO REI	23.534,16
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	ESTADUAL	2776022	SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS	8.484,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	ESTADUAL	2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	7.200,00
MG	314460	NEPOMUCENO	ESTADUAL	2776030	SANTA CASA DE NEPOMUCENO	23.795,76
MG	314670	PALMA	ESTADUAL	2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	14.211,36
MG	314730	PARAISOPOLIS	ESTADUAL	2127695	HOSPITAL FREI CAETANO E MAT SANTA TEREZA	26.773,92
MG	314760	PASSA QUATRO	ESTADUAL	2764806	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	20.608,68
MG	314770	PASSA TEMPO	ESTADUAL	2144174	HOSPITAL SAO GABRIEL	11.376,00
MG	314790	PASSOS	ESTADUAL	2761033	HOSPITAL OTTO KRAKAUER	104.853,36
MG	314990	PERDOES	MUNICIPAL	2221985	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PERDOES	19.422,72
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	ESTADUAL	2112647	PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6.096,00
MG	315080	PIRANGA	ESTADUAL	2109700	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	23.472,12
MG	315170	POCO FUNDO	MUNICIPAL	2167727	HOSPITAL DE GIMIRIM	14.845,68
MG	315200	POMPEU	ESTADUAL	2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	26.679,24
MG	315240	POTE	ESTADUAL	2178990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	15.735,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	348.906,84
MG	315260	POUSO ALTO	MUNICIPAL	2776014	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO	9.528,00
MG	315270	PRADOS	ESTADUAL	2123436	SANTA CASA DE PRADOS	10.632,00
MG	315410	RECREIO	ESTADUAL	2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	18.630,96
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	ESTADUAL	2119463	HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA	44.150,28
MG	315570	RIO PIRACICABA	ESTADUAL	2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHKE	19.073,28
MG	315600	RIO VERMELHO	ESTADUAL	2135140	HOSPITAL JOAO CESAR DE OLIVEIRA	25.402,56
MG	315660	RUBIM	ESTADUAL	2139138	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	18.757,56
MG	315680	SABINOPOLIS	ESTADUAL	2135914	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS	29.219,04
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	2109034	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO	25.286,64
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	ESTADUAL	2796570	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	8.976,00
MG	316470	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	2146401	HOSPITAL PSIQUIATRICO GEDOR SILVEIRA	125.726,76
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	ESTADUAL	2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	8.640,00
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	2195593	SERVICO INTEGRADO DE SAUDE DONA MARIA MODESTO CRAVO	108.927,96
MG	317043	UNIAO DE MINAS	ESTADUAL	2206552	SANTA CASA DE UNIAO	6.816,00
MG	317170	VIRGINIA	ESTADUAL	2764822	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	15.075,24
MS	500085	ANGELICA	ESTADUAL	2376598	A B A	14.446,08
MS	500190	BATAGUASSU	ESTADUAL	2371782	SANTA CASA DE BATAGUASSU	27.617,04
MS	500210	BELA VISTA	ESTADUAL	2376458	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	34.609,68
MS	500230	BRASILANDIA	ESTADUAL	2371065	HOSPITAL JULIO MAIA	18.918,72
MS	500240	CAARAPO	ESTADUAL	2376091	HOSPITAL SAO MATEUS	33.793,20
MS	500260	CAMAPUA	ESTADUAL	2536587	SOCIEDADE DE PROT MAT INFANCIA DE CAMAPUA	21.649,32
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	0009792	HOSPITAL NOSSO LAR	107.353,20
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	2375826	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	20.375,04
MS	500380	FATIMA DO SUL	ESTADUAL	2558610	HOSPITAL DA SIAS	23.979,96
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	ESTADUAL	2591340	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLORIA	13.043,16
MS	500460	ITAQUIRAÍ	ESTADUAL	2536838	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ITAQUIRAÍ	29.941,56
MS	500500	JARDIM	MUNICIPAL	2558289	HOSPITAL MARECHAL RONDON	33.759,84
MS	500510	JATEI	ESTADUAL	2558408	HOSPITAL SANTA CATARINA	7.404,00
MS	500790	SIDROLANDIA	MUNICIPAL	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	22.366,68
MS	500793	SONORA	ESTADUAL	2361027	HOSPITAL RACHID SALDANHA DERZI	9.852,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	2396424	CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO	70.623,36
PB	250300	CAAPORA	MUNICIPAL	2757672	HOSPITAL GERAL ANA VIRGINIA	17.612,16
PB	250680	INGA	MUNICIPAL	2364174	MATERNIDADE TIBURCIO VALERIANO DE OLIVEIRA	54.930,72
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	2433877	HOSPITAL GERAL AMELIA GUEIROS LEITE	28.819,32
PE	260250	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTILDES DE FONTE RANGEL	11.148,00
PE	261160	RECIFE	ESTADUAL	0000485	FUNDACAO ALTINO VENTURA	45.400,08
PE	261160	RECIFE	ESTADUAL	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	681.189,00
PE	261160	RECIFE	ESTADUAL	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	651.887,28
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS	705.104,88
PR	410110	ANDARAÍ	ESTADUAL	2582554	HOSPITAL DE ANDARAÍ	33.046,08
PR	410420	CAMPO LARGO	ESTADUAL	0014001	ASSOCIACAO DE PESQUISA TRATAMENTO ALCOOLISMO	29.297,40
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	0016365	HOSPITAL ESPÍRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO	118.478,04
PR	410930	GUARANIACU	ESTADUAL	2572443	HOSPITAL SANTO ANTONIO	30.009,72
PR	411210	JANDAIA DO SUL	ESTADUAL	2573504	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAÍ	189.168,36
PR	411350	LOANDA	ESTADUAL	2753987	HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	27.831,84
PR	411390	MALLET	ESTADUAL	2554011	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	12.866,88
PR	411560	MATELANDIA	ESTADUAL	2588188	HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	20.167,32
PR	411620	MORRETES	ESTADUAL	2687119	HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES	22.023,12
PR	411690	NOVA ESPERANCA	ESTADUAL	2733536	SANTA CASA PARANA	9.972,00
PR	411990	PONTA GROSSA	ESTADUAL	2686961	MATERNIDADE SANTANA	49.653,72
PR	412150	REBOUCAS	ESTADUAL	2554097	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	32.647,56
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	ESTADUAL	2582465	HNSG HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	23.080,44
PR	412230	RIO NEGRO	ESTADUAL	0018694	HOSPITAL BOM JESUS	22.935,96
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ESTADUAL	2781816	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	75.931,80
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	ESTADUAL	2733595	HOSPITAL RURAL JOAO XXIII	11.412,00
PR	412860	VERE	ESTADUAL	2586096	HOSPITAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE	12.540,84
PR	412850	WENCESLAU BRAGA	ESTADUAL	3134423	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	29.892,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RS	430003	ACEGUA	ESTADUAL	2262010	HOSPITAL DA COLONIA NOVA	24.419,64
RS	430020	AJURICABA	ESTADUAL	2265885	HOSPITAL AJURICABA	9.444,00
RS	430030	ALECRIM	ESTADUAL	2270793	HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM	14.924,52
RS	430090	ARATIBA	ESTADUAL	2249502	ACHA ARATIBA	13.227,84
RS	430130	ARROIO GRANDE	ESTADUAL	2233428	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE	32.860,32
RS	430165	BARAO	ESTADUAL	2227746	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SAO JOSE	9.300,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	ESTADUAL	2250705	HOSPITAL DE CARIDADE BOA VISTA	15.935,04
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	ESTADUAL	2252023	HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	22.436,28
RS	430330	CAIBATE	ESTADUAL	2259850	HOSPITAL ROQUE GONZALES CAIBATE	10.188,00
RS	430340	CAICARA	ESTADUAL	2228548	HOSPITAL S ROQUE CAICARA	6.792,00
RS	430350	CAMAQUA	ESTADUAL	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	159.376,80
RS	430430	CANDIDO GODOI	ESTADUAL	2250675	HOSPITAL SANTO AFONSO	14.133,96
RS	430450	CANGUCU	ESTADUAL	2232928	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	119.550,60
RS	430530	CHAPADA	ESTADUAL	2235307	HOSPITAL SAO JOSE CHAPADA	11.676,00
RS	430570	CONDOR	ESTADUAL	2261111	HOSPITAL DE CONDOR	8.160,00
RS	430600	CRISSIUMAL	ESTADUAL	2208000	HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL	46.350,36
RS	430630	DAVID CANABARRO	ESTADUAL	2246937	HOSPITAL SAO JOSE DAVID CANABARRO	8.028,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	ESTADUAL	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	10.212,00
RS	430870	GAURAMA	ESTADUAL	2249545	HOSPITAL SANTA ISABEL	7.776,00
RS	430925	GUABU	MUNICIPAL	2241056	UNIDADE MISTA DE SAUDE	4.104,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSOES	ESTADUAL	2259931	HOSPITAL SANTA TERESA GUARANI DAS MISSOES	20.525,76
RS	431030	ILOPOLIS	MUNICIPAL	2252139	HOSPITAL BENEFICIENTE LEONILDA BRUNET	8.220,00
RS	431075	IVORA	ESTADUAL	2244179	HOSPITAL DE IVORA	4.032,00
RS	431210	MATA	ESTADUAL	2244187	HOSPITAL DE MATA	15.093,60
RS	431260	MUCUM	MUNICIPAL	2207942	HOSPITAL BENEFICIENTE NOSSA SENHORA APARECIDA	10.848,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	ESTADUAL	2246902	HOSPITAL NOTRE DAME JULIA BILLIART	11.328,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	ESTADUAL	2246910	HOSPITAL ALTO JACUI NAO ME TOQUE	11.832,00
RS	431300	NOVA BRESCIA	MUNICIPAL	2252112	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA NOVA BRESCIA	9.864,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	ESTADUAL	2224607	HOSPITAL SAO JOSE	13.840,80
RS	431380	PALMITINHO	ESTADUAL	2228580	HOSPITAL SANTA TEREZINHA PALMITINHO	23.436,48
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	2254956	HOSPITAL PANAMBI	49.170,00
RS	431402	PARAISO DO SUL	ESTADUAL	2234467	UNIDADE MISTA HOSPITAL PARAISO	13.677,12
RS	431410	PASSO FUNDO	ESTADUAL	2247054	HOSPITAL PSIQUIATRICO BEZERRA DE MENEZES	40.452,72
RS	431420	PEDRO OSORIO	ESTADUAL	2233339	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRO OSORIO	17.768,40
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	2252376	HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS	147.587,04
RS	431470	PLANALTO	ESTADUAL	2228556	HOSPITAL MEDIANEIRA PLANALTO	11.904,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	2237180	HEPA	222.055,32
RS	431515	PROGRESSO	MUNICIPAL	2252082	HOSPITAL SANTA ISABEL PROGRESSO	23.329,92
RS	431560	RIO GRANDE	ESTADUAL	2207640	HOSPITAL PSIQUIATRICO VICENCA MARIA DA FONTOURA LOPES	74.720,88
RS	431580	ROCA SALES	ESTADUAL	2252147	SOCIEDADE BENEFICIENTE ROQUE GONZALES	13.492,32
RS	431630	ROQUE GONZALES	ESTADUAL	2259974	HOSPITAL SANTO ANTONIO ROQUE GONZALES	12.075,36
RS	431780	SANTO AUGUSTO	ESTADUAL	2261065	HOSPITAL BOM PASTOR	44.456,40
RS	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	ESTADUAL	2227770	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA	28.380,72
RS	431930	SAO PAULO DAS MISSOES	ESTADUAL	2250713	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PAULO SAO PAULO DAS MISSOES	15.565,44
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	ESTADUAL	2227908	HOSPITAL SAGRADA FAMILIA	42.299,04
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	2260050	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	15.412,44
RS	432050	SERTAO	ESTADUAL	2246805	HOSPITAL SAO JOSE SERTAO	18.297,48
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	ESTADUAL	2249499	HOSPITAL SAO ROQUE SEVERIANO DE ALMEIDA	9.324,00
RS	432100	TAPERA	ESTADUAL	2246783	HOSPITAL ROQUE GONZALEZ TAPERA	10.680,00
RS	432170	TRES COROAS	ESTADUAL	2257467	HOSPITAL DR OSWALDO DIESEL	26.821,56
RS	432200	TRIUNFO	ESTADUAL	2227673	HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA	30.054,12
RS	432253	VALE DO SOL	ESTADUAL	2236338	HOSPITAL VALE DO SOL	16.591,56
SC	420040	AGUA DOCE	ESTADUAL	2380188	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	9.432,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	ESTADUAL	2300435	HOSPITAL FREI ROGERIO	18.897,72
SC	420110	ANITAPOLIS	ESTADUAL	2691574	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	6.528,00
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	2522489	ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM	18.067,32
SC	420310	CAIBI	ESTADUAL	2538083	HOSPITAL CAIBI	10.872,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	ESTADUAL	2664992	HOSPITAL SAO LUIZ	17.168,40
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	ESTADUAL	2691477	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	11.580,00
SC	420390	CAPINZAL	ESTADUAL	2380331	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	12.902,40
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	ESTADUAL	2553163	FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	17.495,64
SC	420470	CUNHA PORA	ESTADUAL	2626667	HOSPITAL CUNHA PORA	17.023,32
SC	420520	ERVAL VELHO	ESTADUAL	2707470	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	4.068,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	ESTADUAL	2652099	HOSPITAL SAO CRISTOVAO	19.520,64
SC	420640	GUARACIABA	ESTADUAL	2378116	ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS	16.291,20
SC	420750	INDAIAL	MUNICIPAL	2521873	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	59.623,08
SC	420765	IPORA DO OESTE	ESTADUAL	2378183	HOSPITAL DE IPORA	10.056,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	ESTADUAL	2299836	HOSPITAL SAO ROQUE	23.214,60
SC	421080	MELEIRO	ESTADUAL	2305534	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	35.566,08
SC	421090	MODELO	ESTADUAL	2553066	HOSPITAL DE MODELO	17.575,44
SC	421140	NOVA ERECHIM	ESTADUAL	2538148	HOSPITAL NOVA ERECHIM	12.358,20
SC	421160	NOVA VENEZA	ESTADUAL	2691558	INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA UN NOVA VENEZA	46.471,80
SC	421175	OTACILIO COSTA	ESTADUAL	2300486	HOSPITAL SANTA CLARA	19.180,92
SC	421210	PALMITOS	ESTADUAL	2664984	HOSPITAL PALMITOS	23.483,52
SC	421220	PAPANDUVA	ESTADUAL	2379163	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	23.058,96
SC	421320	POMERODE	ESTADUAL	2513838	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	30.057,60
SC	421320	PONTE ALTA	ESTADUAL	2200850	FUNDACAO MEDICO SOCIAL BULAI DE PONTE ALTA	9.204,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SC	421840	TREZE DE MAIO	ESTADUAL	2778858	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	9.936,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	ESTADUAL	2377373	HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL	13.138,44
SC	421875	TUNAPOLIS	ESTADUAL	2378140	HOSPITAL DE TUNAPOLIS	10.296,00
SC	421880	TURVO	ESTADUAL	2305097	HSS HOSPITAL SAO SEBASTIAO	15.481,44
SE	280590	RIACHUELO	ESTADUAL	2477947	HOSPITAL DE RIACHUELO	35.324,52
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	2082446	CLINICA NOSSO LAR ADAMANTINA	120.088,08
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	2081733	SEARA HOSPITAL PSQUIATRICO	147.813,84
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	2084317	CLINICA FAZENDA PALMEIRAS	217.272,36
SP	350220	ANGATUBA	MUNICIPAL	2082748	HOSPITAL ANGATUBA	47.957,40
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	MUNICIPAL	2078937	SANTA CASA DE APARECIDA DOESTE	9.240,00
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL	140.622,12
SP	350330	ARARAS	ESTADUAL	2082470	CLINICA SAYAO ARARAS	593.746,44
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	MUNICIPAL	2082497	SANTA CASA HOSPITAL JESUS MARIA JOSE	16.577,16
SP	350640	BILAC	MUNICIPAL	2080915	HOSPITAL BENEFICENTE PADRE BERNARDO BRAAKIUS	11.796,00
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	MUNICIPAL	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL	16.284,24
SP	350680	BOCAINA	MUNICIPAL	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	9.444,00
SP	350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE BORBOREMA	18.585,24
SP	350790	BROTAS	MUNICIPAL	2081784	HOSPITAL SANTA TEREZINHA BROTAS	20.153,40
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	26.374,44
SP	350880	CAFELANDIA	MUNICIPAL	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA	33.464,40
SP	350930	CAJOBI	MUNICIPAL	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI	18.665,64
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	2079003	SERVICO DE SAUDE DR CANDIDO FERREIRA	133.678,20
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA	32.813,76
SP	351070	CARDOSO	ESTADUAL	2082071	SANTA CASA DE CARDOSO	19.803,60
SP	351100	CASTILHO	MUNICIPAL	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	31.354,32
SP	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	2058626	HOSPITAL PSQUIATRICO MAHATMA GANDHI	94.286,52
SP	351170	CHARQUEADA	MUNICIPAL	2748436	HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA	16.637,88
SP	355720	CHAVANTES	ESTADUAL	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES	20.213,52
SP	351200	COLINA	MUNICIPAL	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO	25.412,28
SP	351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	2081717	SANTA CASA DESCALVADO	21.981,48
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ESTADUAL	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	239.110,44
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	ESTADUAL	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	22.114,44
SP	351620	FRANCA	MUNICIPAL	2080117	HOSPITAL PSQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	133.265,88
SP	351660	GALIA	MUNICIPAL	2080737	HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	11.700,00
SP	351670	GARÇA	ESTADUAL	2745356	HOSPITAL PSQUIATRICO ANDRE LUIZ	152.616,72
SP	351690	GENERAL SALGADO	MUNICIPAL	2081652	SANTA CASA DE GENERAL SALGADO	14.009,28
SP	351780	GUARACAI	MUNICIPAL	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	8.580,00
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	2077310	HOSPITAL DIA IRMAO ALTINO SAUDE MENTAL	16.761,84
SP	351940	IBIRA	MUNICIPAL	2082551	SANTA CASA DE IBIRA	16.208,88
SP	352190	ITAJOBÍ	MUNICIPAL	2080826	HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBÍ	23.592,60
SP	352260	ITAPIRÁ	ESTADUAL	2085143	INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSQUIATRIA	364.164,96
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	2751674	HOSPITAL E MATERN. NOSSA SENHORA DAS GRACAS DE ITAPORANG	19.547,76
SP	352530	IAU	ESTADUAL	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI IAU	140.215,92
SP	352640	ARANJAN PAULISTA	MUNICIPAL	2079976	SANTA CASA DE LARANJAN PAULISTA	34.195,32
SP	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	22.501,68
SP	352800	MACATUBA	MUNICIPAL	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA	26.844,24
SP	352810	MACAUBAL	MUNICIPAL	2081792	SANTA CASA DE MACAUBAL	4.812,00
SP	352880	MARACAI	MUNICIPAL	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	14.876,04
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	195.556,80
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM JESUS	19.551,96
SP	353180	MONTE MOR	MUNICIPAL	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	30.930,24
SP	353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	28.858,56
SP	353250	NEVES PAULISTA	MUNICIPAL	2079682	SANTA CASA DE NEVES PAULISTA	14.615,40
SP	353490	PACAEMBU	MUNICIPAL	2080907	SANTA CASA PACAEMBU	18.327,72
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	MUNICIPAL	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE	18.217,20
SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	ESTADUAL	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	25.134,12
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	166.290,96
SP	353860	PIRACAI	MUNICIPAL	2079852	SANTA CASA DE PIRACAI	27.411,72
SP	353940	PIRATINGA	MUNICIPAL	2791757	SANTA CASA DE PIRATINGA	9.768,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS	29.224,44
SP	354020	PONTAL	MUNICIPAL	2083493	SANTA CASA DE PONTAL	25.831,44
SP	354080	POTIRENDABA	MUNICIPAL	2096617	HOSPITAL ASSISTENCIAL MARIA CAVALOTTI NEVES POTIRENDABA	13.065,24
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	2058774	HOSPITAL ALLAN KARDEC PRES PRUDENTE	62.839,80
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	ESTADUAL	2058782	HOSPITAL PSQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	216.842,04
SP	354380	RINOPOLIS	MUNICIPAL	2081237	HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	13.398,00
SP	354390	RIO CLARO	ESTADUAL	2083159	CINAPSI RIO CLARO	151.820,28
SP	354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE	11.760,00
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	2079550	SANTA CASA DE SANTA ADELIA	17.420,76
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	2080745	SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	32.843,40
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	12.388,32
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES	149.513,76
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	2085569	CVV FRANCISCA JULIA	111.642,72
SP	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	MUNICIPAL	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	11.928,00
SP	355090	SAO SIMAO	MUNICIPAL	2058243	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	16.647,96
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	2080729	HOSPITAL SAO JOSE SAO VICENTE	198.651,24
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA	42.881,28
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	2079364	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA	39.905,52
SP	355230	SUD MENNUCCI	MUNICIPAL	2081245	SANTA CASA DE SUD MENNUCCI	7.872,00
SP	355260	TABAPUA	MUNICIPAL	2084074	HOSP MARIA VALLE PEREIRA DE TABAPUA	16.884,00
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS	17.214,24
SP	355440	TERRA ROXA	MUNICIPAL	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA	12.662,28
SP	355580	URANIA	MUNICIPAL	2079968	SANTA CASA DE URANIA	11.724,00
SP	355600	URUPES	MUNICIPAL	2081342	HOSPITAL SAO LOURENCO	22.533,60
SP	355630	VALPARAISO	MUNICIPAL	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO	18.450,96
SP	355680	VIRADOURO	MUNICIPAL	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	20.308,92
TOTAL						16.125.183,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO V DA MINUTA DO CONTRATO - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL 2018-2019

1. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento de saúde, xxx CNES: xxxx está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba para atendimento de pacientes na Área de Assistência em Saúde Mental em Regime de Internação Integral em Hospital Psiquiátrico Especializado para atendimento da população adulta.

2. IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial:

Nome Fantasia:

N.º C.N.P.J.:

N.º CNES:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Responsável Técnico

Nome:

CBO:

N.º do Registro no Conselho de Classe:

Infra-Estrutura Operacional:

Capacidade de Produção SUS - Hospital Psiquiátrico Especializado	Nº leitos ofertados ao SUS

3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo integra os objetivos da celebração do Contrato XXX, oriundo do Edital de Credenciamento XXX, Processo 01-080842/2018 que visa à prestação de Serviços Hospitalares na Área de Assistência em Saúde Mental para os usuários do SUS/Curitiba.

Cabe ao contratante em conjunto com o contratado definir as áreas de atuação, os indicadores assistenciais, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e a forma de acompanhamento e monitoramento do contrato, visando a efetividade na prestação dos serviços, em conformidade com a Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, nº 05 e nº 06 de 28 de setembro de 2017, Portaria MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018 e com os fluxos do Programa de Saúde Mental de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4 - FLUXOS DE ATENDIMENTOS

O HOSPITAL atenderá os pacientes encaminhados pela Central de Leitos Psiquiátricos (CLP) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Curitiba. Serão considerados leitos disponíveis ao SUS Curitiba, os leitos vagos identificados pela CLP. Os pacientes encaminhados para o internamento terão sua condição clínica previamente avaliada nos pontos de atenção de origem. No momento do internamento devem portar documentação pessoal, encaminhamento médico e exames clínicos realizados.

A CLP na regulação das vagas verificará a procedência do encaminhamento para posterior direcionamento ao internamento. Em casos que o paciente não tiver familiar ou responsável, a CLP repassará esta informação para a Coordenação de Saúde Mental que viabilizará as articulações necessárias para a continuidade da assistência após alta hospitalar.

Nos casos em que o estabelecimento, não puder dar continuidade assistencial ao paciente recebido através da CLP, deverá acolhê-lo, acionar a mesma Central com encaminhamento de justificativa técnica via e-mail da impossibilidade do internamento para ciência, avaliação e orientações da CLP quanto ao redirecionamento na continuidade à assistência.

Os serviços prestados pelo hospital garantem a realização de todos os procedimentos necessários para o atendimento integral das necessidades clínicas dos pacientes, incluindo exames laboratoriais zelando pela qualidade e resolutividade.

Na identificação de realização de procedimentos de maior complexidade aos pacientes internados o hospital deverá acionar a Rede de Urgência e Emergência com apoio da CLP.

O Hospital deverá alimentar o sistema e-Saúde que regula os procedimentos hospitalares disponibilizados à SMS, sistema este que integra todos os serviços da rede do SUS de Curitiba na admissão e alta.

O Hospital deve notificar as previsões de altas à CLP, com antecedência de, no mínimo, sete dias para que possa ser garantida a continuidade assistencial do paciente em outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Município.

O HOSPITAL deverá Inserir no Sistema E-saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba a Alta Hospitalar com orientações quanto à continuidade do cuidado do paciente nos equipamentos disponíveis do município (UBS, CAPS, Hospital Dia, Ambulatórios), informando a prescrição medicamentosa e outras orientações prestadas ao paciente e/ou familiar ou responsável.

4.1- Competências do hospital na assistência à saúde:

A viabilização dos atendimentos no HOSPITAL será realizada em conformidade com sua disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização, condições clínicas dos usuários, a capacidade instalada contratada e a garantia do atendimento às Urgências e Emergências, com as seguintes atribuições:

a. Atender a Lei Federal 10.216/2001, nas situações de internamento involuntário, encaminhando a documentação para o Ministério Público e Central de Leitos Psiquiátricos/Coordenação de Saúde Mental/Departamento de Atenção à Saúde/SMS em até 72 horas após o internamento.

b. Discutir com as equipes de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes do Consultório de Rua (e-Rua), Unidade Básica de Saúde - UBS e/ou Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família – NASF, bem como demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (judiciário, abrigos, FAS, Conselho Tutelar, entre outros) os casos clínicos mais complexos identificados pela CLP para elaboração de estratégias de continuidade de cuidados, antes da alta.

c. Realizar os procedimentos de saúde mental relacionados no Anexo I do Contrato, de acordo com as Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 e nº 05 de 28 de setembro de 2017, Portaria MS 3588/2017 retificada com efeitos operacionais a partir da competência Fevereiro/2018 e com os fluxos do Programa de Saúde Mental de Curitiba, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

d. Manter o prontuário integrado, organizado e com anotações legíveis e atualizadas dos profissionais, com plano terapêutico singular, interdisciplinar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

e. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

f. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

g. Atender aos pacientes portadores de transtorno mental, independentemente de suas limitações físicas e comorbidades estáveis.

h. Manter o serviço de internação psiquiátrica ininterruptamente durante todos os dias da semana, ofertando a efetiva quantidade de leitos disponíveis diariamente para a internação compreendida no horário das 08:00 às 17:00 horas.

i. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.

j. Implantar as ações previstas na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05 de 28 de setembro de 2017, Capítulo VIII - Segurança do Paciente.

k. Permitir o acesso dos familiares à equipe assistente formada por médicos, enfermeiros e demais profissionais da equipe multiprofissional.

l. Disponibilizar informações sobre as intervenções e realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos solicitando ao usuário consentimento, de acordo com legislações específicas.

m. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com legislação específica.

n. Disponibilizar a informação dos prontuários ao gestor local quando solicitado, bem como aos usuários ou responsáveis, de acordo com o Código de Ética Médica.

o. Articular e realizar a discussão de casos, sempre que necessário, durante o internamento do paciente em leito integral de psiquiatria que apresente vulnerabilidade social, com os profissionais do CAPS, NASF, UBS, e-Rua, Coordenação da Saúde Mental e Fundação de Ação Social – FAS, bem como demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (judiciário, abrigos, Conselho Tutelar, entre outros) a fim de evitar que permaneça no hospital, mesmo em condições de alta, por não ter moradia.

p. Participar das Políticas Prioritárias do SUS.

q. Desenvolver protocolos assistenciais a serem adotados e aplicados na assistência hospitalar e apresentar à SMS.

r. Para todo internamento efetivamente realizado deverá ser emitido um Laudo de Solicitação de Internamento Hospitalar - AIH, no sistema e-Saúde onde, obrigatoriamente constará a identificação do atendimento SUS, serviço onde foi gerada a indicação do internamento. Estes laudos deverão ser apresentados à SMS, através de seu sistema informatizado, no prazo máximo de 24 horas do atendimento inicial, para avaliação da SMS, considerando que todos os atendimentos serão de caráter emergencial. Todos os laudos médicos de solicitação de AIH, que preenchem os critérios técnicos, serão autorizados pela SMS e ficará sob responsabilidade do HOSPITAL a validação para geração do nº da AIH para fins de faturamento no SUS.

4.2- Competências gerenciais do HOSPITAL na Assistência:

A execução do Contrato XXXX deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população usuária do SUS.

A Direção do HOSPITAL deverá, através dessa estrutura, contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços e o cumprimento das metas contratualizadas. Para isto, deve:

a. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para os seus trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b. Manter em local acessível aos usuários a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital.

c. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contrato e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica e devidamente atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

d. Comunicar às equipes técnicas de áreas envolvidas diretamente com a realização das pactuações do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.

e. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.

f. Manter a infraestrutura física, técnica e de pessoal qualificada nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Termo de Vistoria Anexo II, o qual é parte integrante deste contrato.

g. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.

h. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

i. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas citados no Documento Descritivo.

j. Notificar o contratante, na pessoa do Gestor Municipal do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

k. Permitir e facilitar o trabalho do contratante na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

l. Notificar o contratante, na pessoa do Gestor Municipal do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.

m. Manter o Serviço de Ouvidoria ativo e garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS. Colocar em local visível, o Banner do MS sobre a gratuidade do atendimento.

n. Promover atividades que corroborem para a melhoria da Saúde do Trabalhador.

o. Manter Comissões de Assessorias Técnicas com relatórios da atuação, obedecendo a periodicidade da legislação vigente:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - Encaminhar os relatórios relacionados ao controle de infecção hospitalar emitidos pela CCIH ao Centro de Epidemiologia da SMS de acordo com rotina já estabelecida.

- Comissão de Revisão de Prontuários - Manutenção dos prontuários integrados e organizados, contendo anotações completas e legíveis dos profissionais.

- Comissão de Revisão de Óbitos - Manter a Comissão de Revisão de Óbitos para análise de óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas.

- Apresentar periodicamente análise dos óbitos evitáveis.

- Iniciar a implantação do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP.

- E demais Comissões de acordo com legislação vigente.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O XXXX receberá mensalmente, conforme ANEXO III, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários e incrementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde. As diárias serão complementadas por Incentivo Financeiro do FUNSAÚDE/Fundo Estadual de Saúde/SESA/PR e por recursos próprios do **MUNICÍPIO**, com repasse condicionado ao cumprimento de indicadores e metas estabelecidos e avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.

- II. O montante mensal **de até R\$ XXXX (XXXXX)** para XXXX (XXXX) leitos, correspondente a XXXX (XXXXX) diárias, com o valor unitário da diária de internação em leito psiquiátrico integral **de até R\$ XXXX (XXXX)**, que perfaz o montante para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses **de até R\$ XXXX (XXXX)**, composto da seguinte forma:
- a) O valor mensal **de até R\$ XXX (XXXX)**, recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde/MS com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba. O pagamento do procedimento será de acordo com a produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS/DATASUS por diária tendo como referência o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, para a realização dos seguintes procedimentos:
 - XXXX, exceto CID F01 a F09;
 - XXXX, exceto CID F01 a F09;
 - XXXX, exceto CID F01 a F09.
 - b) Complementação de diária, conforme Decreto Municipal nº 854/2018, **ANEXO IV**, no valor **de até R\$ XX (XX)** que perfaz o valor mensal **de até R\$ XXX (XX)**, recurso repassado ao HOSPITAL pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com o percentual atingido nas metas e indicadores pactuados entre o Gestor Municipal e o HOSPITAL, conforme avaliação de Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato de acordo com o percentual atingido. O recurso oriundo do Tesouro Municipal;
 - c) Complementação de diária no valor de R\$ XXX (XXXX) que perfaz o valor mensal de R\$ XXX, conforme Resolução SESA PR nº 339/2016 e nº 200/2017, será repassado ao HOSPITAL de acordo com o atingimento de metas estabelecidas na Resolução SESA PR nº 156/2016, Artigo 7º, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato e habilitação de serviços especializados registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, **ANEXO IV**. O recurso para pagamento ao HOSPITAL é oriundo do Fundo Estadual de Saúde/FUNSAUDE com repasse ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde ao HOSPITAL credenciado;
 - d) O valor mensal de R\$ XXX (XXXX) para o Hospital XXXX relacionado na Portaria GM/MS 3168 de 23 de novembro de 2017, **ANEXO IV**, referente ao recurso Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde-INTEGRASUS, repassado conforme transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba.

6 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO

As atividades e indicadores de avaliação da Gestão serão monitorados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato, através de visitas no papel do Auditor da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba *in loco* e dos instrumentos de avaliação, conforme anexos V e VI do presente Contrato.

As metas e indicadores serão analisados mensalmente pela Comissão constituída por representantes da SMS/Departamento de Atenção à Saúde – Coordenação de Saúde Mental, Centro de Controle, Avaliação e Auditoria – Auditoria Hospitalar, representantes da Direção do HOSPITAL, da 2ª Regional de Saúde/SESA, do Conselho Municipal de Saúde segmento usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde, conforme designação pelo Gestor Municipal.

6.1 - ATIVIDADES REFERENTES À AVALIAÇÃO

Visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços, o HOSPITAL deve acompanhar resultados internos de avaliação no que se refere ao cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços, por meio de indicadores qualitativos estabelecidos no Contrato.

6.2 – DOCUMENTOS E RELATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo HOSPITAL no SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Desempenho do Contrato serão obtidas dos seguintes relatórios:

- a. Relatório do SIHD: distribuição por procedimento realizado (AIH's aprovadas por complexidade e financiamento) - Fonte CCAA;
- b. Relatório SIHD – resumo dos valores aprovados - Fonte CCAA;
- c. Relatórios SIHD – Valores Brutos de Produção - Fonte CCAA;
- d. Resumo de Faturamento Hospitalar por hospital - Fonte CCAA;
- e. Relatório SIHD ou relatório DATASUS/TABWIN: avaliação dos indicadores Taxa de Ocupação e Média de Permanência - Fonte CCAA;
- f. Espelho de AIH - Fonte CCAA;
- g. Histórico da CLP (E-SAÚDE) - Fonte CPL;
- h. Taxa de mortalidade institucional - Fonte HOSPITAL;
- i. Relatórios de Avaliação de metas qualitativas e quantitativas realizados pelo CCAA/Auditoria e DAS/Coordenação de Saúde Mental – Fonte CCAA e DAS/Saúde Mental;
- j. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado - Fonte CCAA;
- k. Documentação enviada da Previsão de Alta, Justificativa Técnica, Ata da Discussão de Casos Clínicos Complexos Indicados CLP, Relatório da Ouvidoria Interna, Ata do Grupo Técnico do Trabalho em Humanização Desenvolvido de acordo PNH e Pesquisa de Satisfação do Usuário ou Familiar até o dia 15 de cada mês - Fonte HOSPITAL

Para a avaliação mensal de produção do Contrato, serão consideradas as informações dos sistemas nacionais (MS/DATASUS/TABWIN).

6.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

As metas estabelecidas, bem como os indicadores de desempenho encontram-se discriminadas no Anexo I deste documento descritivo, respectivamente, e serão monitoradas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato que será constituída por representantes da SMS/Curitiba, representante do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, representante da 2ª Regional Metropolitana de Saúde, representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS Paraná e representantes da **CONTRATADA**.

Mensalmente a Coordenação de Saúde Mental em conjunto com o Centro de Controle Avaliação e Auditoria reunirão documentação comprobatória do cumprimento das ações relativas às metas e indicadores.

Após análise da documentação e estabelecimento do resultado da avaliação de desempenho a Comissão se reunirá para a apresentação e validação do instrumento de avaliação com o percentual atingido pela **CONTRATADA** com assinatura dos integrantes.

A Comissão informará a Direção do Centro de Controle, Avaliação e Auditoria através de relatório padrão os percentuais atingidos na avaliação de desempenho e valores devidos para pagamento ao HOSPITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7 - VISTORIA TÉCNICA SEMESTRAL

Semestralmente representantes da SMS/Curitiba da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato realizarão Vistoria Técnica na **CONTRATADA** conforme anexo II do contrato e CNES, a fim de verificar o cumprimento do estabelecido no processo de contratação.

Os representantes da SMS/Curitiba da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato emitirão relatório do constatado na Vistoria Técnica.

O relatório da visita técnica será repassado à CONTRATANTE na reunião seguinte da comissão para a ciência e adequação quando necessária.

8- FLUXO DE ACESSO AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

- Todas as solicitações de internamento em Hospital Psiquiátrico Especializado serão reguladas pela Central de Leitos Psiquiátricos – CLP via E-saúde, com a necessidade de atualização diária do quadro clínico do paciente informado via telefone pelo solicitante ao regulador da CLP, quando da não disponibilidade de vaga;
- Caberá ao Regulador da CLP realizar diariamente a regulação das vagas disponíveis priorizando e qualificando as solicitações conforme estratificação de risco e orientação do ponto de atenção mais adequado;
- Após identificada a vaga em Hospital Psiquiátrico Especializado o regulador informará ao solicitante a disponibilidade desta vaga;
- O solicitante deverá providenciar o transporte, presença da família, documentação do paciente e a Guia de Autorização direcionando-o ao Hospital Psiquiátrico Especializado.

9- FLUXO DE INTERNAÇÃO NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

- Caberá ao HOSPITAL manter o serviço de internação psiquiátrica ininterruptamente durante todos os dias da semana, ofertando a efetiva quantidade de leitos disponíveis diariamente para a internação compreendida no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- Apresentar justificativa técnica por e-mail à CLP quanto à recusa no internamento de pacientes encaminhados;
- Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional;
- Realizar o Registro da Internação até 24 horas após a geração do número de reserva pela Central de Leitos Psiquiátricos.

10- PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

a) HUMANIZAÇÃO:

- Estabelecer práticas de atendimento humanizado em consonância com a Política Nacional de Humanização - HumanizaSUS;
- Manter a política de acompanhantes, quando necessário, para idosos, menores de 18 anos e para Pessoa com Deficiência, conforme legislação vigente;
- Promover atividades que colaborem para a melhoria da Saúde do Trabalhador;
- Disponibilizar nos setores de atendimento caixa de sugestões para os usuários do Serviço;
- Manter as áreas físicas adequadas com sinalização e informações sobre o serviço;
- Manter a Ouvidoria em funcionamento;
- Disponibilizar e aplicar junto ao usuário ou familiar o formulário para avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

da satisfação do usuário mensalmente com amostra de 30 a 50% de usuário internados.

b) GESTÃO:

A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes condições:

- Manter registro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Manter registro em prontuário único com 03 (três) evoluções e duas prescrições médicas semanais, assinadas e carimbadas e evolução (individual ou grupal) semanal de outras categorias profissionais, assinadas e carimbadas, de modo a assegurar a evolução diária dos pacientes;
- Participar das avaliações dos programas de qualidade quando instituídos pelo Ministério da Saúde e ou pela SMS;
- Atender as definições do modelo de regulação do gestor;
- Inserir no Sistema E-saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba a Alta Hospitalar com orientações quanto à continuidade do cuidado do paciente em ponto de atenção de menor complexidade com prescrição medicamentosa e das orientações prestadas ao paciente e/ou familiar ou responsável;
- Realizar o registro da internação até 24 horas após a geração do número de reserva pela Central de Leitos Psiquiátricos - CLP;
- Disponibilizar 100% dos leitos através da Central de Leitos Psiquiátricos – CLP.
- Manter projeto terapêutico institucional e projeto terapêutico singular, este último descrito em prontuário;
- Manter Registro próprio de todos os óbitos de pacientes ocorridos nas dependências do hospital, informando-os à SMS, através de relatório circunstanciado;
- Enviar relatório das previsões de alta com antecedência mínima de uma semana para CLP, com indicação da continuidade do tratamento de cada usuário;
- Realizar discussão de casos clínicos complexos indicados pela CLP com as equipes dos CAPS e/ou NASF, bem como demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (judiciário, abrigos, FAS , Conselho Tutelar, entre outros), registrado em livro ata;
- Apresentar justificativa técnica quanto houver recusa no internamento de pacientes encaminhados pela CLP;
- Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal de Auditoria.

11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura das partes, podendo prorrogar-se, sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.

Flávia Celene Quadros
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde

Tânia Maria Santos Pires
Superintendente de Gestão em Saúde

Flavia Vernizi Adachi
Coordenadora de Saúde Mental

CONTRATADA
Diretor do HOSPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I DO DOCUMENTO DESCRITIVO - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

Hospital _____

Mês de Competência _____

Data da avaliação ____/____/____

Parâmetros para Avaliação de Desempenho na Área da Assistência de Saúde Mental em Regime de Internação Integral em

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO

Indicadores a serem monitorados	Fonte	Parâmetro	Pontuação	Pontuação Alcançada
1-Realizar o Registro da Internação até 24 horas após a geração do número de reserva pela Central de Leitos Psiquiátricos (CLP).	CCAA	100% das Reservas	500	
		99% a 80% das Reservas	400	
		Menor que 80%	300	
2-Disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos para Central de Leitos Psiquiátricos - CLP. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	CLP/DAS	100% dos leitos	500	
		99% a 80% dos leitos	400	
		Menor que 80%	300	
3-Registrar em prontuário único, com 3 evoluções e 2 prescrições médicas semanais, assinadas e carimbadas, e evolução (individual ou grupal) semanal de outras categorias profissionais, assinadas e carimbadas, de modo a assegurar a evolução diária dos pacientes. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR	CCAA	100 - 90% dos pacientes auditados*	500	
		89% a 80% dos pacientes auditados*	400	
		79% a 70% do pacientes auditados*	300	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

nº 156/2016)		Menor que 70%	0	
4-Prestar atendimento integral ao usuário do SUS, na especialidade de psiquiatria garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico, dentro dos limites previstos na AIH, aos eventos agudos e internação dos casos indicados ao hospital. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	CCAA	100% dos pacientes auditados com avaliação clínica registrada no prontuário*	500	
		99% a 80% dos pacientes auditados*	400	
		79% a 70% do pacientes auditados*	300	
		Menor que 70%	0	
5- Manter Projeto Terapêutico Institucional e Plano Terapêutico Singular, este último, descrito em prontuário. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	CCAA	100% de prontuários com PTS*	500	
		99% a 80% de prontuários com PTS*	400	
		Menos de 80% de prontuários com PTS*	0	
6-Manter Registro próprio de todos os óbitos de pacientes ocorridos nas dependências do hospital, informando-os à SMS, através de relatório circunstanciado. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	CCAA	100% dos óbitos	500	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7-Enviar relatório das previsões de alta com antecedência mínima de uma semana para CLP, com indicação da continuidade do tratamento de cada usuário.	CLP	100% das previsões de alta enviadas	500	
		99 a 80% das previsões de alta enviadas	400	
		Menos de 80% de previsões de alta enviadas	300	
8-Realizar discussão de casos clínicos complexos indicados pela CLP com os profissionais do CAPS, NASF, UBS, e-Rua, Coordenação da Saúde Mental e Fundação de Ação Social – FAS, bem como demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (judiciário, abrigos, Conselho Tutelar, entre outros) registrado em livro ata.	CLP	100% dos casos discutidos	500	
		80 a 99% dos casos discutidos	400	
		Abaixo de 80%	300	
9-Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito, respeitada a capacidade operacional. <i>(conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)</i>	CLP	Sim	300	
		Não	0	
10-Apresentar justificativa técnica quanto a recusa no internamento de pacientes encaminhados pela CLP, conforme critérios previamente estabelecidos.	CLP	100% de justificativas pertinentes	300	
		Um caso de recusa injustificada	0	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

11-Criação e manutenção de Comissões com a apresentação de relatórios de suas atividades, obedecendo a periodicidade estabelecida em legislação vigente. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	CCAA	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	100	
		Comissão de Revisão de Prontuários	100	
		Comissão de Revisão de Óbitos	100	
12-Manter a Ouvidoria em funcionamento com apresentação de documentação comprobatória. Apresentar a resolução das queixas encaminhadas pela SMS (Ouvidoria/CAU e DS) dentro de no máximo 20 dias após a ciência. O número de queixas deverá ser inferior a 0,2% do total de atendimentos do Hospital. Manter relatório com data, horário e nome da pessoa para qual foi feito o contato referente à queixa, para consulta da Comissão se necessário. Apresentar relatório mensal com o número de registros de ocorrências (queixas, elogios, sugestões...) pela Ouvidoria do Hospital. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	Prestador/ Ouvidoria da SMS	Sim	300	
		Não	0	
13-Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS-PNH por meio de apresentação da ata das reuniões realizadas. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	Prestador	Sim	300	
		Não	0	
14-Disponibilizar e aplicar junto ao usuário ou familiar o formulário para		Sim	300	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

avaliação da satisfação do usuário, semestralmente com um amostra de 30% a 50% dos usuários. (conforme art. 7º da Resolução SESA/PR nº 156/2016)	Prestador	Não	0	
15- Inserir no Sistema E-saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba a Alta Hospitalar com orientações quanto à continuidade do cuidado do paciente em ponto de atenção de menor complexidade com prescrição medicamentosa e das orientações prestadas ao paciente e/ou familiar ou responsável.	CLP/DAS	Sim	300	
		Não	0	
TOTAL			6100	

Observações: Todos os Percentuais da tabela supra referem-se aos quantitativos físicos.

* Sendo auditados no mínimo 10% dos prontuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tabela de Valoração do Desempenho

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor Variável
4.901 – 6.100	100%
3.701 – 4.900	95%
2.501 – 3.700	90%
1.301 – 2.500	85%
≤1.300	80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE